

**Ana Rita Vargas Arsénio**

**Combate à evasão fiscal em Portugal:  
Impacto da implementação do sistema e-fatura**

**LISBOA**

**2017**



**Combate à evasão fiscal em Portugal:  
Impacto da implementação do sistema e-fatura**

**Ana Rita Vargas Arsénio**

Dissertação apresentada no Instituto Superior  
de Gestão para obtenção do Grau de Mestre  
em Gestão Fiscal

**Orientador:** Prof. Doutor Miguel Nuno  
Vieira de Carvalho Abreu Varela

**LISBOA**

**2017**

## RESUMO

Portugal atravessou uma crise económica e financeira grave de 2008 até 2014. Em 2011, com a escassez de crédito e a crise da dívida o Governo acabou por recorrer a um resgate financeiro, concedido pela União Europeia, Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu, por contrapartida comprometeu-se a cumprir um plano de austeridade sem precedentes para reduzir o seu défice.

Neste contexto, o Governo intensificou o combate à evasão e fraude fiscal, estruturou o seu plano de ação para aumentar a eficácia e eficiência dos impostos devidos por direito, reduzindo o âmbito de fuga e a economia paralela.

Para isso, uma das estratégias foi a reforma da faturação e implementação do sistema e-fatura em que os cidadãos são obrigados a solicitar fatura em todas as transações com o seu NIF e as entidades obrigadas a comunicar mensalmente a sua faturação por via eletrónica.

Em relatórios oficiais do Estado verificamos um aumento global na receita. O IVA é o principal foco das atenções sendo a maior fonte de receita, registando cerca de 15.082 milhões de euros em 2016, aproximadamente 37% do total da receita fiscal. Também verificamos que no relatório *Study and Reports on the VAT Gap in the EU-28 Member States*, publicado pela Comissão Europeia em 2017, Portugal pertence ao quadrante dos países da União Europeia com um menor desvio na receita do IVA.

Ainda há muito a fazer no que se trata ao combate à evasão fiscal, no caso concreto do IVA em 2015 estima-se um desvio na receita de cerca 1.989 milhões de euros, dados do relatório mais recente publicado pela Comissão Europeia em 2017, o que revela um valor substancial para as contas do Estado.

**Palavras-chave:** crise, evasão fiscal, fraude fiscal, e-fatura e iva.

## **ABSTRACT**

Portugal faced a serious economic and financial crisis from 2008 to 2014. In 2011, with the credit crunch and the debt crisis, the Government eventually resorted to a bailout granted by the European Union, the International Monetary Fund and the European Central Bank, on the other hand, it undertook to fulfil an unprecedented austerity plan to reduce its deficit.

In this context, the Government intensified the fight against evasion and tax fraud, structured its action plan to increase the effectiveness and efficiency of taxes due by law, reducing the scope of escape and the parallel economy.

For this, one of the strategies was the billing reform and implementation of the e-invoice system in which citizens are required to request invoice in all transactions with their NIF (tax identification number) and the entities required to communicate their billing electronically monthly.

In official state reports, we have seen an overall increase in revenue. VAT is the main focus of attention being the largest source of revenue, accounting for about 15,082 million euros in 2016, approximately 37% of total tax revenue. We also note that in the Study and Reports on the VAT Gap in the EU-28 Member States report published by the European Commission in 2017, Portugal belongs to the quadrant of the European Union countries with a smaller deviation in VAT revenue.

There is still a great deal to be done in combating tax evasion. In the case of VAT in 2015, it is estimated a deviation of revenue of around € 1.989 million, according to the most recent report published by the European Commission in 2017, reveals substantial value to the state accounts.

**Keywords:** crisis, tax evasion, tax fraud, e-invoice and VAT.

## **AGRADECIMENTOS**

É com muito carinho que quero agradecer a todos que contribuíram para a concretização deste sonho. Em especial gostaria de agradecer:

Ao meu pai Afonso Arsénio, à minha mãe Paula Vargas, à minha irmã Vanessa Arsénio, ao meu cunhado Valter Trovão, ao meu avô Helder Botinas, ao meu namorado Hugo Amaro e à minha sogra Rosa Silva, por acreditarem sempre em mim e naquilo que faço, pelo apoio incondicional, pelo incentivo e a paciência demonstrados por forma a terminar esta etapa da minha vida, o meu sincero obrigado.

À minha colega e amiga Gabriela Tavares, pela troca de ideias nesta investigação, pela força e apoio para concluir a mesma, o meu sincero obrigado.

Aos meus amigos, pelo apoio e compreensão das ausências para um bem maior.

À Dra. Conceição Lopes, que sempre apoiou nos aspetos formais do Instituto, o meu sincero obrigado.

Ao professor Miguel Varela, orientador da dissertação, agradeço o apoio a partilha do saber e as valiosas contribuições para o trabalho, o meu sincero obrigado.

## **DEDICATÓRIA**

À minha família.

*“Nada é mais certo neste mundo do que a morte e os impostos.”*

Franklin, Benjamim

*“Qualidade significa fazer certo quando ninguém está a olhar.”*

Henry Ford

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

Art.º - Artigo

Art.ºs – Artigos

Al. - Alínea

Cf. - Confira

Infra – Abaixo

I.e. – Isto é

P. – Página

## **LISTA DE SIGLAS**

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CAE – Código das Atividades Económicas

CEE - Comunidade Económica Europeia

CIRS - Código do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares

CIVA - Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

CPA – Código do Procedimento Administrativo

CPPT – Código de Procedimentos e de Processo Tributário

C.R.P. – Constituição da República Portuguesa

DL – Decreto-Lei

DP – Declaração Periódica

ENO – Economia não observada

IA – Imposto Automóvel

IABA - Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas

IEC – Impostos Especiais sobre o Consumo

IES - Informação Empresarial Simplificada

INE – Instituto Nacional de Estatística

IMI – Imposto Municipal sobre os Imóveis

IMT - Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis

IT – Imposto de Transações

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IS – Imposto Selo

ISP - Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

ISV - Imposto Sobre os Veículos

IUC – Imposto Único de Circulação

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

L.G.T. – Lei Geral Tributária

NIF – Número de Identificação Fiscal

OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico

PAELAC - Plano de Ações Externas Locais, de Promoção e Apoio ao Cumprimento Voluntário

RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias

SAF-T (PT) - *Standard Audit File Tax* - Portugal

## ÍNDICE GERAL

|   |     |
|---|-----|
| RESUMO .....  | i   |
| ABSTRACT.....   | ii  |
| AGRADECIMENTOS .....  | iii |
| DEDICATÓRIA.....  | iv  |
| EPÍGRAFE .....  | v   |
| LISTA DE ABREVIATURAS .....                                       | vi  |
| LISTA DE SIGLAS .....   | vii |
| ÍNDICE GERAL .....  | ix  |
| ÍNDICE DE FIGURAS .....   | xi  |
| ÍNDICE DE GRÁFICOS .....  | xii |
| ÍNDICE DE QUADROS .....   | xiv |
| <br>  |     |
| INTRODUÇÃO.....   | 1   |
| 1. REVISÃO DE LITERATURA .....                                    | 5   |
| 1.1. ENQUADRAMENTO.....   | 5   |
| 1.2. SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS .....                               | 7   |
| 1.2.1 Enquadramento .....   | 7   |
| 1.2.2. Princípios base da Constituição República Portuguesa ..... | 9   |
| 1.2.3. Impostos sobre o rendimento – características gerais ..... | 11  |
| 1.2.4. Imposto sobre o consumo – características gerais .....     | 15  |
| 1.2.5. Imposto sobre o património – características gerais .....  | 17  |
| 1.2.6. Outros impostos .....                                      | 17  |
| 1.3. ANÁLISE DE CONCEITOS.....                                    | 17  |
| 1.3.1. Planeamento fiscal .....                                   | 17  |
| 1.3.2. Evasão e fraude fiscal.....                                | 22  |
| 1.3.3. Economia informal .....                                    | 24  |
| 1.3.4. Moral tributária .....                                     | 25  |
| 1.4. O COMBATE À EVASÃO E FRAUDE FICAL 2012-2017 .....            | 26  |
| 1.4.1. Papel da Autoridade Tributária e Aduaneira .....           | 26  |
| 1.4.2. Plano estratégico 2012-2014 .....                          | 29  |
| 1.4.3. Plano estratégico 2015-2017 .....                          | 31  |
| 1.5. IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO SISTEMA DE FATURAÇÃO.....        | 34  |
| 1.5.1. Breve enquadramento.....                                   | 34  |

|        |   |    |
|--------|---|----|
| 1.5.2. | Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 agosto .....                            | 34 |
| 1.5.3. | Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 agosto. ....                            | 38 |
| 1.5.4. | Sistema e-fatura.....   | 43 |
| 1.6.   | BREVE CONCLUSÃO DA REVISÃO DE LITERATURA.....                           | 49 |
| 2.     | METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO .....                                       | 50 |
| 2.1.   | Introdução .....  | 50 |
| 2.2.   | Objetivo e justificação da investigação .....                           | 53 |
| 2.3.   | Objetos de investigação .....   | 54 |
| 2.4.   | Questões e estratégia de investigação .....                             | 55 |
| 3.     | E-FATURA E A EVOLUÇÃO DA RECEITA FISCAL EM SEDE DE IVA, IRS E IRC ..... | 56 |
| 3.1.   | Sistema de comunicação de faturas .....                                 | 56 |
| 3.2.   | ‘Tax Gap’ .....   | 60 |
| 3.3.   | Evolução da receita fiscal em sede de IVA, IRS e IRC .....              | 64 |
| 3.4.   | Breve conclusão do estudo empírico.....                                 | 66 |
| 4.     | CONCLUSÃO .....   | 67 |
|        | BIBLIOGRAFIA .....  | 70 |
|        | LEGISLAÇÃO.....   | 73 |
|        | RELATÓRIOS .....  | 74 |
|        | WEBGRAFIA .....   | 75 |

## ÍNDICE DE FIGURAS

|  |    |
|--|----|
| Figura 1 – Cálculo do IRS .....                                      | 13 |
| Figura 2 – Entidades abrangidas e rendimentos tributáveis .....      | 14 |
| Figura 3 – Menção a constar na fatura .....                          | 37 |
| Figura 4 – Portal e-fatura .....                                     | 47 |
| Figura 5 – Portal e-fatura, área consumidor .....                    | 47 |
| Figura 6 – Portal e-fatura, autenticação .....                       | 48 |
| Figura 7 – Cartão e-fatura .....                                     | 48 |
| Figura 8 – Etapas do processo de investigação .....                  | 52 |
| Figura 9 – Lista de capítulos para um trabalho de investigação ..... | 52 |

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

|  |    |
|--|----|
| Gráfico 1 - Receitas fiscais do estado 2006-2016 .....   | 19 |
| Gráfico 2 - Simulações para um trabalhador solteiro, sem filhos, que ganha o salário médio nacional, em % dos custos laborais totais .....                   | 20 |
| Gráfico 3 - Evolução da carga tributária para um trabalhador solteiro, sem filhos, que ganha o salário médio nacional, em % dos custos laborais totais ..... | 21 |
| Gráfico 4 - Evolução acumulada da quantidade de consumidores que exigiram a inserção do seu NIF nos setores com benefício, 2013 .....                        | 56 |
| Gráfico 5 - Evolução da quantidade de faturas comunicadas à AT, em todos os setores – 2013 .....   | 57 |
| Gráfico 6 - Análise Comparativa do Total de Faturas Emitidas e Comunicadas à AT, 2013-2016 .....   | 57 |
| Gráfico 7 - Análise comparativa do total de faturas emitidas a consumidores finais, 2013-2016 .....  | 58 |
| Gráfico 8 - Análise comparativa do total de emitentes 2013 – 2016 .....  | 59 |
| Gráfico 9 - Análise comparativa do número de consumidores finais, 2013 – 2016 .....  | 59 |
| Gráfico 10 - Visitas PAELAC ‘Faltosos de IVA’ de outubro a dezembro 2016 .....   | 60 |
| Gráfico 11 - Análise ao comportamento declarativo após a visita – DP de IVA .....  | 60 |
| Gráfico 12 - Médias 'Tax Gap' 2015 .....   | 63 |
| Gráfico 13 - ‘Tax Gap’ % 2015-2014 .....   | 63 |
| Gráfico 14 – Evolução ‘Tax Gap’ em Portugal .....  | 64 |

Gráfico 15 - Evolução da Receita fiscal em sede IVA, IRS e IRC, em Portugal 2012-2016 ..65

## ÍNDICE DE QUADROS

|  |    |
|--|----|
| Quadro 1 – Principais vantagens e desvantagens das fontes de evidência .....     | 51 |
| Quadro 2 – Desvio do IVA ‘ <i>Tax Gap</i> ’ estimado 2015-2014 (milhões €) ..... | 62 |
| Quadro 3 - Evolução da Receita fiscal em Portugal 2012-2016 .....                | 65 |

## **INTRODUÇÃO**

### **- RELEVÂNCIA DO TEMA**

Esta dissertação procura explicitar a atitude do Estado Português no combate contra a evasão fiscal a partir do ano 2012 e avaliar o impacto da implementação do sistema e-fatura.

A literatura sobre fiscalidade é extensa. No entanto, é uma área que está em permanente desenvolvimento com diversas atualizações legislativas, sendo pertinente o desenvolvimento de novos trabalhos empíricos.

Conforme é de conhecimento geral os impostos e consequentemente o sistema tributário, são uma realidade com muitos séculos de existência. É provável que a fraude e evasão fiscal sejam tão antigas como os impostos.<sup>1</sup> Apesar dos estudos sobre esta temática, ainda existem muitas lacunas na explicação e controlo da evasão e fraude fiscal, e dúvidas sobre impacto da comunicação eletrónica da faturação.

Em Portugal, o XIX Governo Constitucional estabeleceu como prioritário da política fiscal o reforço significativo do combate à fraude e evasão fiscais, por forma a garantir uma justa repartição do esforço fiscal e maior equidade fiscal, sancionado de uma forma mais efetiva o incumprimento da Lei. Para esse efeito, em outubro 2011 aprovou um plano estratégico de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras para o triénio 2012-2014 e em janeiro 2015 aprovou para o triénio 2015-2017. Onde pela primeira vez, foi possível ter uma visão sistematizada da atuação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) no médio prazo.

Na fase de execução do primeiro Plano Estratégico, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, que implementa a obrigação de comunicação eletrónica dos elementos das faturas emitidas por pessoas, singulares ou coletivas, que possuam sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), ainda que dele isento. Originou alterações das regras de faturação e reforço da obrigação da emissão de fatura. Deste modo permite a AT a um controlo efetivo das operações realizadas e faculta aos agentes económicos um sistema de simples de comunicação. As disposições deste Decreto-Lei entraram em vigor no dia 1 de

---

<sup>1</sup> Nabais, J. C. (2005), refere que a evasão fiscal sempre tem havido, assim como também sempre tem sido objeto de combate.

janeiro de 2013, após quatro anos desta implementação, a análise refletida sobre este tema é oportuna, por forma a responder a três questões de investigação:

- Qual o impacto da implementação da comunicação de dados por via eletrónica à AT? É eficaz para a redução da evasão e fraude fiscal?
- O nível de economia paralela reduziu nos últimos anos?
- A implementação do sistema e-fatura tem repercussão significativa na receita do Estado?

É intrínseco na sociedade, que a escolha de cada individuo passa pela melhor opção disponível para satisfazer as suas necessidades, suportando o mínimo de impostos. Este pensamento por vezes leva os contribuintes a tomarem decisões de incumprimento tributário, definidos como evasão ou fraude fiscal consoante o seu nível de gravidade. Estes fenómenos afetam a estrutura de qualquer país. Apesar de o maior problema do nosso País ser o défice público, o combate à evasão e fraude fiscal é uma ajuda relevante para diminuição do mesmo.

A escolha deste tema prende-se com esta consciência da realidade Portuguesa, na qual é visto como melhor opção elaborar manobras estratégicas para contornar o dever de contribuição dos impostos, não estando muito presente que a liquidação de impostos é um dever e um ato cívico e que o incumprimento dos mesmos conduz a uma pressão fiscal mais elevada para os contribuintes que cumprem as suas obrigações e o interesse em analisar os resultados inerentes à implementação do sistema e-fatura.

Sendo um tema bastante atual, este trabalho pretende demonstrar que é positivo exigir a fatura com Número de Identificação Fiscal (NIF), que é um passo para diminuir o nível de economia informal e aumentar as receitas do Estado, potencializando a equidade fiscal entre os contribuintes, proporcionando oportunidade política para um alívio fiscal. E por fim, defender as contas do seu País e colaborar com o mesmo para benefício global é um dever de todos os cidadãos.

## **- OBJETIVO DO ESTUDO**

Este trabalho de investigação pretende contribuir para uma melhor compreensão das alterações implementadas pelo Estado no campo da faturação, fazendo uma abordagem dos planos estratégicos de combate à evasão e fraude fiscal 2012-2017 e transmitir a importância alteração de mentalidades no que respeita ao cumprimento da liquidação de impostos.

Pretende-se também avaliar o impacto desta implementação com a evolução da receita fiscal nos três principais impostos<sup>2</sup>, com o nível de economia paralela e a própria evolução do pedido de fatura com NIF, desde a implementação do sistema e-fatura.

## **- ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO**

A estrutura deste trabalho de investigação é composta por quatro partes, a introdução, revisão de literatura, estudo empírico e conclusão.

O presente ponto, apresenta a introdução através da fundamentação da relevância do tema e apresentação dos objetivos.

Na segunda parte apresentamos a abordagem teórica, com a elaboração da revisão de literatura.

Numa primeira fase abordamos o sistema fiscal de uma forma sumária, estabelecemos o enquadramento fiscal em Portugal, no sentido em que a Constituição da República Portuguesa é a lei soberana do País, os seus princípios e o que está institucionalizado na mesma é a base para todas as leis e destacamos os impostos com maior peso na receita fiscal portuguesa, tais como: o IRS, IRC e IVA.

Por outro lado, a contextualização dos conceitos base da temática de investigação tais como o planeamento evasão e fraude fiscal, economia informal e a moral tributária. Passamos para uma breve abordagem sobre: o papel da AT e do dever de combate à evasão fiscal, a exposição das medidas importantes no campo da faturação dos Planos Estratégicos de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneiras, e por fim, termina com a reforma do sistema

---

<sup>2</sup> IVA, IRS e IRC.

de faturação, destacando a publicação dos Decretos-Leis nº 197/2012, 198/2012, de 24 agosto, e o sistema e-fatura.

A terceira parte é composta pelo estudo empírico, com a realização da análise dos resultados do e-fatura, do nível de economia informal e a evolução da receita fiscal em sede de IVA, IRS e IRC de 2012-2016, com base no relatório de combate à fraude e evasão fiscal publicado pela AT em 2017, no relatório de 2017 da União Europeia sobre o desvio do IVA na Europa 28 Estados-Membros, e por fim com base nas publicações da execução orçamental do Estado Português – Contas Gerais do Estado.

A quarta e última parte reunirá as conclusões deste trabalho de investigação e divulgada matéria para investigação futura.

# 1. REVISÃO DE LITERATURA

## 1.1. ENQUADRAMENTO

O pagamento de impostos é um dever de cidadania, as pessoas singulares e coletivas devem de adotar uma postura licita e de planeamento fiscal minimizando os custos, de forma legal e transparente. A consequência de os contribuintes violarem as normas tributárias, por via da evasão ou fraude fiscal, leva a um aumento da carga fiscal aos cumpridores, problemas no princípio de equidade tributária e nas receitas públicas.

A evasão fiscal é um fenómeno com um nível elevado de complexidade, maioritariamente social e presente na maioria dos países. Estas práticas fraudulentas têm consequências negativas para o desenvolvimento económico.

Em Portugal a lei soberana é a Constituição da República Portuguesa (C.R.P.). Consagra os direitos fundamentais dos cidadãos, os princípios essenciais por que se rege o Estado e as grandes orientações políticas a que os seus órgãos devem obedecer, estabelecendo também as regras de organização do poder político. Todas as leis têm que respeitar a Constituição, caso contrário são inválidas. Conforme legislado no art.º 3.º C.R.P.:

- “1) A soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição.
- 2) O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática.
- 3) A validade das leis e dos demais atos do Estado, das regiões autónomas, do poder local e de quaisquer outras entidades públicas depende da sua conformidade com a Constituição.”

Genericamente a C.R.P. estabelece como incumbência prioritária do Estado “promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento, nomeadamente através da política fiscal.”<sup>3</sup> Neste sentido, por uma questão de justiça social, o combate à evasão fiscal revela-se uma obrigação do Estado e tem sido realizado fundamentalmente pela AT por via da sua missão de arrecadar os impostos.

---

<sup>3</sup> Art.º 81.º, al. b) C.R.P..

A estratégia de combate à evasão fiscal por parte da AT tem sido reforçada substancialmente nos últimos anos. Também por força da necessidade, por País atravessar uma profunda crise económica e financeira e o défice estar muito elevado. Em 2013, a implementação da reforma do sistema de faturação, foi um passo fundamental, apesar de numa primeira fase a novidade não teve uma receção muito positiva na vida dos contribuintes e dos prestadores dessa informação, permite fazer cruzamento de dados, proporcionando a antecipação de atos de evasão, como por exemplo: ao nível da declaração periódica (DP) do IVA, é possível a AT efetuar uma validação do valor IVA liquidado com reportado nas faturas emitidas no mês/trimestre em causa. Por forma ao Estado não ser lesado com a diminuição da receita do IVA que lhe é devido.

O principal dever do contribuinte é o pagamento de impostos conforme estabelecido no artigo 31.º da Lei Geral Tributária (L.G.T.)<sup>4</sup>. No mesmo artigo ainda refere:

“São obrigações acessórias do sujeito passivo as que visam possibilitar o apuramento da obrigação de imposto, nomeadamente a apresentação de declarações, a exibição de documentos fiscalmente relevantes, incluindo a contabilidade ou escrita, e a prestação de informações”.

Assim sendo, o ónus declarativo e de apuramento do valor a pagar está no poder do contribuinte, sendo o próprio a fazer a liquidação, a ação da AT tem que ser o máximo proactiva e desenvolver mecanismos por forma a obter uma validação célere e eficaz, sob pena de desvios nas receitas.

Regra geral, o imposto é pago voluntariamente pelos contribuintes nos prazos estabelecidos na lei. No entanto, muitas vezes os sujeitos passivos violam este dever de pagamento do imposto, o que dá lugar, de acordo com o artigo 88.º do Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT), à extração da certidão de dívida para cobrança coerciva dos tributos liquidados.

Não obstante, conforme já referido anteriormente os contribuintes têm tendência a minimizar ao máximo a liquidação de impostos, esta redução da carga fiscal ocorre através de recurso a meios ilícitos (incumprimento fiscal), tais como: evasão, fraude fiscal e economia não

---

<sup>4</sup> A Lei Geral Tributária define os princípios gerais que regem o direito fiscal português e os poderes da administração tributária e garantias dos contribuintes.

registada, ou, por outro lado, de forma lícita onde se explora um planeamento tributário com base no conhecimento da lei.

O entendimento e a perceção das diferenças entre estas práticas, o papel da AT, os planeamentos estratégicos como forma de combate à evasão fiscal e a reforma do sistema de faturação, têm elevada importância para responder às questões centrais de investigação, pelo que vamos passar à exposição teórica nos pontos seguintes deste capítulo.

## 1.2. SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS

### 1.2.1 Enquadramento

O sistema fiscal português tem na sua origem a Constituição da República Portuguesa de 1976, onde estão tipificados os seus princípios orientadores, essencialmente no que concerne ao tipo de impostos, aos direitos e garantias dos contribuintes.

Segundo Pereira (2009), a noção clássica de sistema fiscal “é o conjunto de impostos existentes num certo espaço, reportando-se, sobre tudo, ao domínio normativo, ou seja, à legislação existente”, por estar presente no art.º 103.º C.R.P. quando estabelece que “o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza”.<sup>5</sup>

Nestes termos, o sistema fiscal é constituído por impostos diretos<sup>6</sup>, impostos indiretos<sup>7</sup> e contribuições para a segurança social. Por ‘imposto’ Nabais (2010), define:

“De um ponto de vista subjetivo, como uma prestação pecuniária, unilateral, definitiva e coativa, exigida a detentores de capacidade contributiva, a favor de entidades que exerçam funções ou tarefas públicas. *Prestação pecuniária*, por ser concretizada em dinheiro. *Prestação unilateral*, não tem uma contraprestação específica a favor do contribuinte. *Prestação definitiva*, não dá lugar a qualquer reembolso, restituição ou indemnização. Por último, *prestação coativa*, que tem por fonte a lei, que é estabelecida por lei.”

---

<sup>5</sup> Cf. Pereira, M. H. (2009). Fiscalidade (3ª ed). Coimbra: Almedina, p. 61.

<sup>6</sup> Os impostos diretos são os que incidem diretamente sobre o rendimento, quer das pessoas singulares (IRS) quer das pessoas coletivas (IRC).

<sup>7</sup> Os impostos indiretos são os que incidem sobre o consumo ou a despesa, exemplos: IVA, IUC, IMT, ISP e IS.

O sistema fiscal português é composto pela legislação dos impostos em Portugal, sendo estes a maior fonte de receita de qualquer país, prevê três tipos de receitas fiscais: i) impostos, ii) taxas e iii) contribuições especiais.

No artigo 4.º L.G.T. podemos observar os respetivos pressupostos:

- “1) Os *impostos* assentam essencialmente na capacidade contributiva, revelada, nos termos da lei, através do rendimento ou da sua utilização e do património.
- 2) As *taxas* assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.
- 3) As *contribuições especiais* que assentam na obtenção pelo sujeito passivo de benefícios ou aumentos de valor dos seus bens em resultado de obras públicas ou da criação ou ampliação de serviços públicos ou no especial desgaste de bens públicos ocasionados pelo exercício de uma atividade são consideradas impostos.”

Os impostos são classificados consoante a sua natureza económica, sobre a qual incide o imposto, se for o rendimento é o imposto sobre o rendimento, se é o consumo é o imposto sobre o consumo e se for sobre o património, é o imposto sobre o património.

Pereira (2009) refere a noção desta classificação pelo Sistema Europeu de Contas:

“Impostos correntes sobre o rendimento, património (...) abrangem todos os pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie cobrados periodicamente pelas administrações públicas e pelo resto do mundo sobre o rendimento e o património das unidades institucionais e alguns impostos periódicos não baseados nem no rendimento nem no património.”<sup>8</sup>

O sistema fiscal ideal deveria ser simples e estável, não obstante Gomes (janeiro-março 2008) cita que “a necessidade de mudança faz parte da vida e é positiva e alguma complexidade pode traduzir mais qualidade, pelo que é na busca do equilíbrio que certamente está a virtude.”

---

<sup>8</sup> Cf. Pereira, M. H. (2009). *Fiscalidade* (3ª ed). Coimbra: Almedina, p. 57.

O mesmo autor refere que:

“Um sistema fiscal ótimo deve ser simples. Simples de compreender, simples de aplicar. Mas se a simplicidade tem vantagens muito evidentes: 1) transparência das regras e procedimentos, 2) menor dificuldade de interpretação, 3) maior facilidade de cumprimento das obrigações acessórias, 4) maior colaboração do contribuinte e 5) menor custo de cobrança. Não deixa de ser verdade que é difícil elaborar sistemas equitativos e personalizados sem algum ‘*input*’ de complexidade no sistema.”

A lei fiscal tem sofrido bastantes alterações nas últimas décadas, obstruindo os desígnios da eficiência e baixo custo que o contribuinte, os investidores os técnicos deveriam ter como aliados do cumprimento das obrigações fiscais. Mas não é possível ter uma Lei Fiscal estabilizada havendo a necessidade de conseguir uma lei tão neutra quanto possível e geradora de eficiência económica, a necessidade de verter para a Lei fiscal alterações da atividade económica e a necessidade de aperfeiçoar a lei, na opinião de Gomes (janeiro-março 2008).

O mesmo autor refere que “não se deve nunca gastar mais dinheiro a compreender e a cumprir com as obrigações do imposto do que a pagá-lo.”

Nos próximos pontos de investigação vamos fazer uma breve exposição dos princípios mais relevantes e a classificação dos impostos.

### **1.2.2. Princípios base da Constituição República Portuguesa**

Adam Smith citado por Pereira (2009) refere:

“Um bom sistema fiscal deveria basear-se em alguns princípios fundamentais: a justiça (de modo a assegurar a igualdade perante o imposto), a certeza (de forma a eliminar o arbítrio no lançamento do imposto), a comodidade (tendo em vista simplificar as obrigações a cumprir pelos contribuintes) e a economia (com o objetivo de obter as maiores receitas possíveis com o menor custo).”<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> Cf. Pereira, M. H. (2009). Fiscalidade (3ª ed). Coimbra: Almedina, p. 65.

Sanches (1997) refere:

“Um sistema fiscal com base em certos princípios (...) é um sistema que pode conseguir um maior nível de cumprimento por ser um sistema legítimo. Não é que vá tornar agradável a cobrança dos impostos. Mas suportará menor resistência que um imposto sem princípios, marcado por meros critérios de oportunidade política.”

No sistema fiscal, os princípios a serem aplicados e estabelecidos na C.R.P. são: legalidade, segurança jurídica, equidade ou igualdade.

O *princípio da legalidade* é a base sobre a qual assenta o Estado de Direito Democrático e que rege a atuação da Administração Pública. Este surge consagrado no artigo 266.º C.R.P. e no artigo 3.º do CPA. No sentido destes artigos, dá-se sempre prevalência à lei. Este princípio exige que os impostos sejam criados por lei, sob a forma de Lei ou Decreto-Lei autorizado e com uma determinada disciplina, que defina a incidência, as taxas e os benefícios fiscais.

A *segurança jurídica* em matéria tributária é uma garantia de direitos e liberdades fundamentais. Por isso, a segurança jurídica também é um direito ou princípio a ser assegurado pelo Estado Democrático de Direito, ínsito no art.º 2 da C.R.P.

Torrês (2011), faz referência ao princípio da segurança jurídica:

“No seu sentido amplo, qualifica-se, a segurança jurídica, como um princípio-garantia, dada essa sua dúplice natureza de garantia que protege a realização de direitos, o ordenamento e o próprio Estado, e de princípio, que se perfaz pela certeza, estabilidade sistêmica, proteção da confiança e pela concretização da justiça, mediante a efetividade de princípios e direitos fundamentais. Pelo garantismo tributário do Estado Democrático de Direito é que se obtém a preservação dos valores constitucionais e efetividade da eficiência do Sistema Tributário, tanto no que diz respeito à arrecadação quanto no que concerne à proteção dos direitos individuais dos contribuintes. Dentre as normas que melhor evidenciam as novas funções da segurança jurídica no constitucionalismo de direitos, as garantias de preservação do conteúdo essencial e concretização dos direitos fundamentais (i), a proibição de excesso (ii), a proporcionalidade (iii) e a razoabilidade (iv) são as formas mais representativas de resistência ao arbítrio e às restrições excessivas nos atos de aplicação dos direitos fundamentais. A segurança

jurídica postula efetividade, logo, serão examinados os critérios necessários para sua permanente observância.”

O *princípio da equidade ou igualdade* é um requisito fundamental a satisfazer pelos impostos. Segundo Pereira (2009), “o princípio da equidade exige que os impostos sejam estabelecidos de uma forma justa.” Do ponto de vista normativo a equidade realiza-se com a utilização de critérios de equidade horizontal e equidade vertical. “A equidade horizontal impõe que se tributem de forma idêntica as pessoas que têm igual capacidade contributiva.” Por outro lado, “a equidade vertical exige que as pessoas que têm diferente capacidade contributiva sejam tributadas de forma desigual”.<sup>10</sup>

Neste sentido está consagrado na Constituição pelo art.º 13.º C.R.P.:

- “1) Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
- 2) Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.”

Por outro lado, o artigo 104.º C.R.P. consagra:

- “1) O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar.
- 2) A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real.
- 3) A tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos.
- 4) A tributação do consumo visa adaptar a estrutura do consumo à evolução das necessidades do desenvolvimento económico e da justiça social, devendo onerar os consumos de luxo.”

### **1.2.3. Impostos sobre o rendimento – características gerais**

Em Portugal o rendimento é tributado pelo imposto sobre as pessoas singulares, IRS, e pelo imposto sobre as pessoas coletivas, IRC.

---

<sup>10</sup> Cf. Pereira, M. H. (2009). *Fiscalidade* (3ª ed). Coimbra: Almedina, p. 66.

## **- IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES - IRS**

O código do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares – CIRS, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de novembro. Entrou em vigor em 1 de janeiro de 1989 e revogou o imposto profissional, o imposto de capitais, a contribuição industrial, a contribuição predial, o imposto sobre a indústria agrícola, o imposto complementar, o imposto das mais-valias e o imposto de selos constante da verba 134 da Tabela Geral do Imposto Selo, por exemplo relativo a lotarias e apostas.

O imposto sobre o rendimento pessoal caracteriza-se por ser um imposto direto, pessoal e progressivo. Vejamos o conceito subjacente a cada uma destas características.

Os *impostos diretos* são os que incidem diretamente sobre o rendimento. Segundo Carlos (2006) são “os que tributam um ‘ter’ um rendimento, um capital ou um património. Exemplificando, são impostos diretos, o IRS, o IRC, o IMI e o imposto municipal sobre os veículos. (...) Impostos diretos são os impostos em que a matéria coletável possui caráter de permanência.”<sup>11</sup>

Os *impostos pessoais*, apenas o IRS é um imposto pessoal, dada a relevância fiscal da situação familiar, do número de dependentes e do montante dos encargos com algumas despesas pessoais. Carlos (2006) caracteriza os impostos pessoais “por não atender exclusivamente ao montante da base tributável, mas também a elementos do condicionalismo económico e familiar que envolver cada sujeito passivo ou o seu agregado”.<sup>12</sup>

Os *impostos progressivos*, Carlos (2006) refere que “são os impostos em que a taxa sobe à medida que aumenta a matéria coletável. O imposto aumenta mais que proporcionalmente, face ao aumento da matéria coletável.” No caso do IRS verifica-se a progressividade por escalões, o mesmo autor refere que “onde a matéria coletável compreendida em cada escalão a taxa a ele correspondente.”<sup>13</sup>

A *Incidência pessoal*, de acordo com os artigos 13.º seguintes CIRS, são sujeitos passivos IRS as pessoas singulares residentes e não residentes desde que obtenham rendimentos em Portugal.

---

<sup>11</sup> Cf. Carlos, A. F. (2006). Impostos teoria geral. Coimbra: Almedina, p. 43.

<sup>12</sup> Cf. Carlos, A. F. (2006). Impostos teoria geral. Coimbra: Almedina, p. 47.

<sup>13</sup> Cf. Carlos, A. F. (2006). Impostos teoria geral. Coimbra: Almedina, p. 49.

No que concerne à *Incidência real*, segundo os artigos 1.º a 11.º do CIRS, o IRS “incide sobre o valor anual dos rendimentos das categorias seguintes, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos.” No artigo 1º CIRS está contemplado seis categorias de rendimentos: **categoria A** rendimentos do trabalho dependente, **categoria B** rendimentos empresariais e profissionais, **categoria E** rendimentos de capitais, **categoria F** rendimentos prediais, **categoria G** incrementos patrimoniais e **categoria H** pensões.

Sumariamente o IRS incide sobre a soma dos rendimentos brutos anuais, das diversas categorias do sujeito passivo, aos quais são aplicadas taxas progressivas após feitas as deduções específicas. Obtém-se a coleta bruta à qual são feitas deduções nos termos do art.º 78.º e 79.º do CIRS, determinando-se o imposto a recuperar ou a pagar.

A fórmula de cálculo do IRS podemos ver na próxima figura nº 1<sup>14</sup>.

**Figura 1 – Cálculo do IRS**

|       |   |
|-------|---|
|       | <b>Rendimento bruto de cada categoria</b>     |
| (-)   | Deduções específicas                          |
| (=)   | Rendimento líquido de cada categoria          |
| (-)   | Dedução de perdas                             |
| (=)   | Rendimento coletável                          |
| (+/-) | Coefficiente conjugal                         |
| (x)   | Taxa IRS e taxa de solidariedade              |
| (-)   | Parcela a abater                              |
| (x)   | Coefficiente conjugal                         |
| (=)   | Coleta  |
| (-)   | Deduções à coleta (inclui benefícios fiscais) |
| (=)   | IRS liquidado                                 |
| (-)   | Ret. na fonte + Pag. p/ conta                 |
| (+)   | Sobretaxa                                     |
| (=)   | IRS (pagar/recuperar)                         |
|       | <b>Cálculo da sobretaxa</b>                   |
|       | Rendimento coletável                          |
| (-)   | Retribuição mínima garantida anual            |
| (x)   | Taxa  |
| (=)   | Sobretaxa IRS                                 |
| (-)   | Deduções por cada dependente                  |
| (-)   | Ret. na fonte (sobretaxa)                     |

Fonte: Guia Fiscal 2017 PWC

<sup>14</sup> O guia fiscal PWC está disponível no site: <https://www.pwc.pt/pt/pwcinforfisco/guia-fiscal/2017.html>

## - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS – IRC

O código do imposto sobre as pessoas coletivas – IRC, tal como o IRS foi introduzido no sistema fiscal português em 1988 pelo decreto-lei nº442-B/88 de 30 de novembro, tendo entrado em vigor no dia 1 de janeiro de 1989.

A *incidência pessoal* consta no art.º 2º do CIRC, onde define quem são os sujeitos passivos de IRC, podemos observar na figura 2 as entidades tributadas. Do ponto de vista da *incidência real*, o IRC incide sobre os rendimentos obtidos, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, no período da tributação, pelos respetivos sujeitos passivos, presente nos artigos 1º e 3º do CIRC. Na figura 2 temos a ligação entre as entidades abrangidas e os rendimentos tributáveis em IRC.

**Figura 2** – Entidades abrangidas e rendimentos tributáveis

| Entidades tributadas  | Rendimentos  |
|---|--|
| Pessoas coletivas, com sede ou direção efetiva em território português, que exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (sociedades comerciais, cooperativas)                                     | Lucro  |
| Pessoas coletivas, com sede ou direção efetiva em território português, que não exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (associações, fundações, sociedades civis sem personalidade jurídica) | Rendimento Global (soma dos rendimentos das categorias conforme regras do IRS)   |
| Pessoas coletivas não residentes em território português que exerçam a sua atividade através de estabelecimento estável (ex: sucursais)   | Lucro imputável ao estabelecimento estável situado em território português   |
| Pessoas coletivas não residentes em território português sem estabelecimento estável  | Rendimento Global (soma dos rendimentos das categorias conforme regras do IRS) – geralmente tributadas por retenção na fonte |

Fonte: Guia Fiscal 2017 PWC

O cálculo do IRC a pagar é elaborado pela apresentação de rendimentos Modelo 22, que em suma está dividida em três partes o lucro tributável, matéria coletável e o IRC devido. Segundo o guia fiscal 2017 PWC:

O *lucro tributável* das entidades que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, é quantificado partindo do resultado líquido do exercício apurado nos termos da normalização contabilística, adicionado das variações patrimoniais positivas e deduzido das variações patrimoniais negativas, não refletidas naquele resultado, sendo adicionados e deduzidos os ajustamentos previstos no Código. Tais ajustamentos são efetuados no Quadro 07 da Declaração de Rendimentos Modelo 22.

A *matéria coletável* é apurada no Quadro 09 da Declaração de Rendimentos Modelo 22, partindo do lucro tributável apurado no Quadro 07, ao qual são deduzidos determinados benefícios fiscais, bem como os prejuízos fiscais passíveis de dedução.

O *IRC devido* é genericamente calculado sobre a matéria coletável apurada, por aplicação àquela da taxa de IRC (Coleta), com subsequente dedução e acréscimo de determinados valores decorrentes da Lei, por exemplo deduções à coleta, para quantificação do imposto a pagar ou a recuperar, operações que são demonstradas no Quadro 10 da Declaração de Rendimentos Modelo 22.

#### **1.2.4. Imposto sobre o consumo – características gerais**

Impostos sobre o consumo ou despesa, Pereira (2009) cita “incidem sobre o rendimento consumido, sendo, em princípio, suportado pelo último adquirente dos bens ou consumidores.”<sup>15</sup>

Carlos (2006) cita que “caraterizam-se por tributar a riqueza despendida no momento da aquisição de bens ou serviços”<sup>16</sup>

Neste tipo de imposto está integrado o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), o IVA nas transações intracomunitárias e os Impostos Especiais de Consumo (IEC), dos quais vamos destacar nesta investigação o IVA.

#### **- IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO – IVA**

O código do imposto sobre o valor acrescentado CIVA, foi aprovado pelo DL n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, e entrou em vigor em 1 de janeiro de 1986.

O IVA veio substituir o imposto de transações (IT), criado em 1966. Sendo um dos requisitos para a adesão de Portugal na Comunidade Económica Europeia (CEE), a adoção do sistema comum do IVA, regulado especialmente pela 6ª Diretiva (77/388/CEE), de 17 de maio de 1977, o que levou a uma importante reforma do sistema de tributação indireta em Portugal.

---

<sup>15</sup> Cf. Pereira, M. H. (2009). Fiscalidade (3ª ed). Coimbra: Almedina, p. 114.

<sup>16</sup> Cf. Carlos, A. F. (2006). Impostos teoria geral. Coimbra: Almedina, p. 46.

O IVA é um imposto geral sobre o consumo incidindo sobre as transmissões de bens, as prestações de serviços, as aquisições intracomunitárias e as importações. É um imposto plurifásico porquanto é liquidado em todas as fases do circuito económico, desde o produtor ao retalhista. Sendo um imposto plurifásico não é cumulativo.<sup>17</sup>

A *incidência objetiva* do IVA em conformidade com o art.º 1.º CIVA, estão sujeitas a IVA as transmissões de bens e prestações de serviços realizadas a título oneroso, as importações de bens, e as aquisições intracomunitárias de bens e serviços.

Por outro lado, a *incidência subjetiva*, ver art.º 2º CIVA, são sujeitos passivos de IVA as pessoas singulares ou coletivas que exerçam uma atividade económica ou que, praticando uma só operação tributável, essa operação preencha os pressupostos de incidência real de IRS ou IRC. O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público não são sujeitos passivos de imposto quando realizem operações no exercício dos seus poderes de autoridade, art.º 2.º n. º2 CIVA.

Em sede de IVA o *facto gerador e exigibilidade* do mesmo, art.º 7.º CIVA, consagra que o IVA é devido no momento em que os bens transmitidos são postos à disposição do adquirente e no momento em que as prestações de serviços se considerem realizadas.

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a emitir uma fatura por cada transmissão de bens ou prestação de serviços. Art.º 29.º n. º1 al. a) do CIVA

Havendo obrigação de emissão de Fatura/Fatura Simplificada, o IVA é devido o mais tardar no prazo de 5 dias úteis sem prejuízo do disposto no regime de IVA de caixa. Em caso de adiantamentos ou pagamentos antecipados, o IVA é devido no momento do seu recebimento. Os prazos e formalidades das faturas constam no art.º 36.º CIVA.

Após a reforma da faturação em 2013, que abordaremos na secção 1.5 As pessoas, singulares ou coletivas, que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a IVA, são obrigadas a comunicar à AT os

---

<sup>17</sup> I.e., o pagamento do imposto devido é fracionado pelos vários intervenientes do circuito económico, através do método do crédito do imposto.

Disponível no site AICEP Portugal Global - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal: <http://www.portugalglobal.pt/PT/InvestirPortugal/Sistema%20Fiscal/Paginas/SistemaFiscal.aspx>

elementos dos documentos emitidos (Faturas, Faturas Simplificadas, Notas de Débito e Notas de Crédito, entre outros).

Das obrigações declarativas do IVA, destacamos a declaração periódica mensalmente, até ao dia 10 do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações, ou, se o volume de negócios anual for inferior a € 650.000, trimestralmente, até ao dia 15 do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações e a declaração anual – até ao dia 15 de julho integrado no anexo L da IES.

### **1.2.5. Imposto sobre o património – características gerais**

Para Pereira (2009) os impostos sobre o património tomam como referência o rendimento acumulado do contribuinte, o seu património ou capital.”<sup>18</sup> Definem-se como impostos que incidem sobre a riqueza adquirida.

No nosso sistema fiscal podem considerar-se impostos sobre o património: o Imposto Municipal sobre os Imóveis – IMI que sucedeu à contribuição autárquica, Imposto Municipal sobre as Transações onerosas de imóveis – IMT que sucedeu à sisa, Imposto Único de Circulação - IUC e o imposto selo.

### **1.2.6. Outros impostos**

Na composição do sistema fiscal português existem outros impostos, mas que não tem tanto peso na receita fiscal, tais como: as contribuições especiais, imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA), imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), imposto sobre o tabaco (IT) e o imposto sobre os veículos (ISV).

## **1.3. ANÁLISE DE CONCEITOS**

### **1.3.1. Planeamento fiscal**

Não existe uma definição inequívoca de planeamento fiscal, nem valorização consensual deste fenómeno. Esta terminologia varia de autor para autor, mas maioritariamente no sentido de um ato lícito e legítimo.

---

<sup>18</sup> Cf. Pereira, M. H. (2009). Fiscalidade (3ª ed). Coimbra: Almedina, p. 106.

Alguns autores, consideram o planeamento fiscal sinónimo de evasão e fuga ao pagamento de impostos de forma ilícita, uma prática não só censurável do ponto de vista ético como ilegal e punível nos termos definidos pelos códigos fiscais, conforme refere, Silva (2008).

Numa vertente legislativa de uma forma muito ampla, o artigo 3º do DL 29/2008 de 25 de fevereiro, considera:

*“Planeamento fiscal é qualquer esquema ou atuação que determine, ou se espere que determine, de modo exclusivo ou predominante, a obtenção de uma vantagem fiscal por sujeito passivo de imposto.*

*Esquema* como qualquer plano, projeto, proposta, conselho, instrução ou recomendação, exteriorizada expressa ou tacitamente, objeto ou não de concretização em acordo ou transação.

*Atuação* qualquer contrato, negócio ou conjunto de negócios, promessa, compromisso, estrutura coletiva ou societária, com natureza vinculativa ou não, unilateral ou plurilateral bem como qualquer operação ou ato jurídico ou material, simples ou complexo, realizado, a realizar ou em curso de realização.

*Vantagem fiscal* é a redução, eliminação ou diferimento temporal de imposto ou a obtenção de benefício fiscal, que não se alcançaria, no todo ou em parte, sem a utilização do esquema ou a atuação.”

Saldanha Sanches citado por Santos (abril-junho 2009) afirma:

“O planeamento fiscal consiste numa técnica de redução da carga fiscal pela qual o sujeito passivo renuncia a um certo comportamento por este estar ligado a uma obrigação tributária ou escolhe, entre as várias soluções que lhe são proporcionadas pelo ordenamento jurídico, aquela que, por ação intencional ou omissão do legislador fiscal, está acompanhada de menos encargos fiscais.”

Conforme afirma Santos (abril-junho 2009):

“Em regra, *‘tax planning’* designa os atos e negócios que conduzem a uma economia fiscal *‘intra legem’*, enquanto a *‘tax avoidance’* é uma expressão que ora pretende dar conta de todas as formas de minimização da carga fiscal, ora se refere a situações que conduzem a uma economia fiscal *‘extra legem’*, entre as quais os atos e negócios que podem configurar abuso de liberdade de planeamento e gestão fiscais.”

Pereira (2009) faz a distinção concetualmente em três figuras:

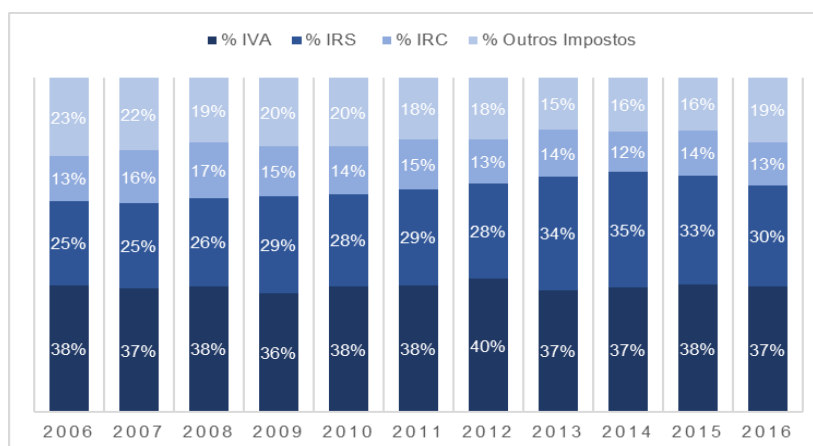
“**Gestão fiscal** ‘tax planning’ (...) consiste em minimizar os impostos a pagar, por uma via totalmente legítima e lícita, (...) trata-se de escolher a via fiscalmente menos onerosa consistente com a gestão normal dos negócios pessoais ou empresarias. A **evasão fiscal** ‘tax avoidance’, (...) traduz na prática de atos ou negócios lícitos, mas que a lei fiscal qualifica como não sendo conformes com substância da realidade económica que lhes está subjacente ou serem anómalos, anormais ou abusivos. E, a **fraude fiscal** em sentido amplo ‘tax evasion’, (...) o que se consegue através de atos ou negócios ilícitos, infringindo frontalmente a lei fiscal. Viola-se diretamente a lei, quer por ação quer por omissão, não se pagando por via dela, no todo ou em parte, um imposto cujo facto gerador se verificou ou obtendo-se uma vantagem patrimonial indevida.”<sup>19</sup>

Estes comportamentos de fraude e evasão fiscal são fenómenos que afetam a estrutura de qualquer país.

O planeamento surge na necessidade de aliviar a carga fiscal imposta pelo Estado, mas estando em conformidade com o ordenamento jurídico, não é considerado como ilícito, quando ultrapassa a via lícita passamos a ter comportamentos de evasão ou fraude fiscal.

O Estado tem como fonte principal de receitas os impostos. Os três impostos mais relevantes na ótica da receita são IVA, IRS e IRC, contribuem em média cerca de 81% da receita do estado nos últimos 10 anos, como podemos observar no gráfico 1.

**Gráfico 1 - Receitas fiscais do estado 2006-2016**

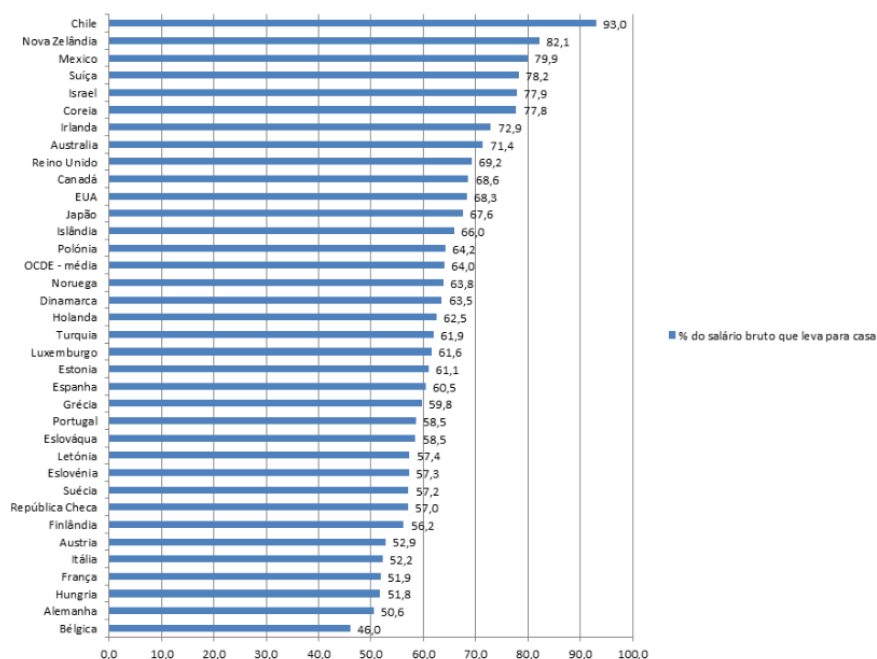


Fonte: Dados - PorData DGO/MF - Relatório/publicação "Conta Geral do Estado". Gráfico - criação própria.

<sup>19</sup> Cf. Pereira, M. H. (2009). Fiscalidade (3ª ed). Coimbra: Almedina, p. 413 e 414.

A OCDE todos os anos calcula a carga fiscal que incide sobre o fator do trabalho para diversos perfis de rendimento e de composição do agregado familiar, na publicação do relatório “*Taxes Wedge 2017*”<sup>20</sup> dados de 2015-2016, podemos ver no gráfico 2, numa simulação de um trabalhador solteiro, sem filhos, que ganhe o salário médio nacional, em % dos custos laborais totais, o Português recebe cerca de 58,5% do salário bruto, a carga fiscal é visivelmente pesada. O que leva por vezes comportamentos de incumprimento fiscal, como por exemplo não exigir fatura originando a não liquidação do IVA.

**Gráfico 2 -** Simulações para um trabalhador solteiro, sem filhos, que ganha o salário médio nacional, em % dos custos laborais totais

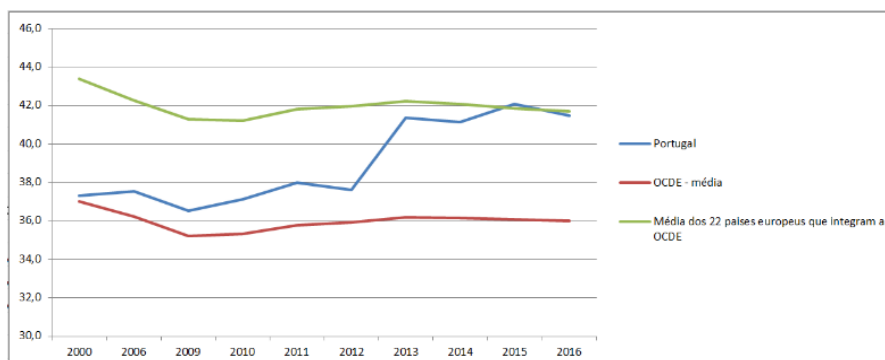


Fonte: Jornal de Negócios, Elisabete Miranda, 11 de abril de 2017

Há diversos países da OCDE que tributam de uma forma mais pesada que em Portugal, mas como podemos também verificar no gráfico 3, que a carga fiscal em Portugal aumentou significativamente com a crise em 2012, onde passamos para o topo da tabela e em 2016 aliviou ligeiramente.

<sup>20</sup> Ver: <http://www.oecd.org/tax/taxing-wages-20725124.htm>

**Gráfico 3** - Evolução da carga tributária para um trabalhador solteiro, sem filhos, que ganha o salário médio nacional, em % dos custos laborais totais.



Fonte: Jornal de Negócios, Elisabete Miranda, 11 de abril de 2017

Com uma carga elevada de impostos é relevante a realidade do planeamento, evasão e fraude fiscal. O planeamento fiscal ou gestão fiscal tem como objetivo a obtenção de poupança fiscal, de forma a beneficiar de uma carga fiscal menos onerosa. É um instrumento eficaz na estratégia empresarial para a tomada de decisões, que otimizem a fiscalidade das empresas.

É lícito, os contribuintes efetuarem um planeamento fiscal, recorrendo ao conhecimento das leis fiscais para pagarem menos impostos, é uma prática corrente das grandes empresas recorrerem a consultores, gestores fiscais ou contabilistas certificados para executar o mesmo. Conforme Sanches (2009) afirma:

“Num sistema fiscal onde cabe ao sujeito passivo a interpretação e aplicação da lei para determinação e quantificação das suas obrigações tributárias, bem como a sua exata quantificação, o planeamento fiscal tem um papel indispensável.”<sup>21</sup>

Segundo Pereira (2009):

“A gestão fiscal nos tempos modernos caracteriza-se por uma postura ativa da parte do contribuinte, que procura inserir a variável fiscal nas suas decisões e, assim, normalmente, minimizar a fatura fiscal que sobre ele recai, desde que isso se reflita em aumento do rendimento após impostos.”<sup>22</sup>

<sup>21</sup> Cf. Sanches, J. L. S. (2009). As duas Constituições - nos dez anos da cláusula geral anti abuso. Reestruturação de Empresas e Limites do Planeamento Fiscal. Coimbra: Coimbra editora, p. 39.

<sup>22</sup> Cf. Pereira, M. H. (2009). Fiscalidade (3ª ed). Coimbra: Almedina, p. 415.

Germano Marques da Silva citado por Silva (2008), considera:

“Planeamento fiscal é a ordenação dos atos do contribuinte em conformidade com a lei tributária, tendente ao não pagamento, ao menor pagamento ou ao pagamento mais distante; pressupõe sempre o respeito da lei e, por isso, não se verifica qualquer ilegalidade. Tal conduta não se confunde com a sonegação fiscal que consiste em procedimento fraudulento capaz de iludir o fisco para eximir o contribuinte ao pagamento do imposto devido.”

Para Silva (2008), “O planeamento fiscal pode e deve ser legítimo e lícito. O planeamento fiscal lícito não é uma prática elitista, mas apenas a aplicação do conhecimento da lei a uma situação tributária concreta.” Na sua opinião, os técnicos oficiais de contas, atualmente os contabilistas certificados “devem ser os principais agentes do planeamento fiscal legítimo permitindo, com os seus conhecimentos da lei, a otimização dos custos fiscais dos seus clientes.”

Nabais, (2006), afirma:

“Aos contribuintes cabe a liberdade fundamental de planear a sua atividade, mormente a sua atividade económica, de molde a incorrer nos menores custos fiscais, aos órgãos do Estado cabe zelar para que essa liberdade não seja objeto de abuso por parte dos seus titulares, evadindo-se ilicitamente ou fugindo aos impostos através de puras manobras ou disfarces jurídicos sem qualquer apoio na racionalidade económica própria das operações em causa.”

### **1.3.2. Evasão e fraude fiscal**

Na linguagem corrente, as expressões “fraude e evasão fiscal” são utilizadas muitas vezes como sinónimas, no sentido de um menor pagamento de impostos que em condições normais seria devido. No entanto, dado a fraude fiscal constituir um crime fiscal, previsto e punido nos art.ºs 103º e 104º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)<sup>23</sup>. É evitar tratamento igual.

---

<sup>23</sup> Há 3 tipos de crimes fiscais: Fraude, Fraude qualificada e Abuso de confiança, legislado nos artigos 103º, 104º e 105º RGIT, respetivamente.

Podemos observar no art.º 103º, nº1 RGIT, o conceito de fraude fiscal:

“Constituem fraude fiscal, punível com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias, as condutas ilegítimas tipificadas no presente artigo que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais suscetíveis de causarem diminuição das receitas tributária.”

Por outro lado, Nabais, (2006), explica:

“Se utiliza a expressão evasão fiscal como sentido amplo que engloba tanto a evasão lícita, isto é, a elisão fiscal que constitui um abuso da liberdade de planeamento e gestão fiscais, como a evasão ilícita, ou seja, a evasão fiscal em sentido estrito (temos em vista a fuga aos impostos). Constituindo a fraude fiscal em sentido estrito a fraude que constitui crime fiscal.”

Nesta secção será no âmbito do sentido estrito, por se tratar de comportamentos ilícitos.

Evasão fiscal é uma expressão de uma violação grave da igualdade e justiça fiscais a que todos nós, contribuintes temos direito, constitui uma inadmissível perturbação do funcionamento do mercado enquanto fator de concorrência desleal entre as empresas.

Nabais, (2006), refere:

“A luta contra a evasão fiscal, que aflige presentemente a generalidade dos países dos países desenvolvidos, não se pode bastar com a atuação dos entes públicos, como alguma linguagem parece subentender, antes requer a convocação de toda a sociedade civil, despertando e ativando a cidadania de todos os membros da comunidade na criação e desenvolvimento de um ambiente propício à rejeição e censura sociais dum fenómeno. Pois, se a fuga aos impostos continuar a beneficiar de um ambiente quem em vez de conduzir à censura e reprovação dos comportamentos que a concretizam, antes leva a louvar ou premiar a ação dos fugitivos fiscais, então os resultados dessa luta serão sempre muito limitados, por mais empenhada que se revele a ação dos diversos órgãos do Estado nesse domínio. Particularmente relevante na criação desse clima de rejeição e censura da evasão fiscal deve ser o empenho cívico quer dos meios de comunicação social

(...) quer dos parceiros sociais, com destaque para os sindicatos e associações empresariais.”

### **1.3.3. Economia informal**

A economia informal e economia paralela são utilizadas como sinónimas. É um fenómeno complexo, em constante alteração. Não há uma definição comum consensual.

Na opinião de Freitas (2016, outubro de 31):

“A economia paralela é um fenómeno recorrente em todos os países, como resultado de comportamentos desviantes dos cidadãos, empresas e instituições. Estes comportamentos mais ou menos graves ou gravíssimos têm uma repercussão nefasta nas economias, designadamente traduzindo-se numa fuga significativa aos impostos, o que vai traduzir-se numa maior sobrecarga dos contribuintes que não fogem ou não podem fugir.”

Azevedo (2015, julho) afirma:

“A economia informal se inclui no conceito de Economia-Não-Observada (ENO). O conceito de ENO é bastante abrangente, sendo utilizado pela União Europeia em documentação de índole estatística. São entendidas como atividades integrantes da ENO todas aquelas que sejam consideradas "ilegais", "informais" ou "subterrâneas", onde se incluem as situações com as quais se pretende (i) evitar o pagamento de impostos; (ii) obstar ao pagamento das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social; (iii) desrespeitar imposições legais em matéria de direito laboral; ou (iv) evitar procedimentos administrativos e/ou burocráticos.”

Para Afonso (2015, maio):

“As causas explicativas são os impostos, contribuições para a segurança social e custos administrativos, a intensidade e complexidade de leis e regulamentos (burocracia), a falta de credibilidade de órgãos de soberania face à conduta de alguns representantes, a ineficiência da administração pública, a falta de transparência no atendimento público, as condições de mercado induzidas pela globalização, o baixo nível de educação, a mão-de-obra composta por imigrantes ilegais e clandestinos, a falta de cultura e participação cívica, razões culturais e

ambientais, o progresso tecnológico, o baixo índice de confiança na sociedade, a instabilidade social, a carga de regulação e o desemprego.”

A Autoridade tributária, tem vindo a intensificar o combate a este tipo de comportamentos, com o país a atravessar uma crise profunda todos os meios disponíveis para melhorar as condições e reduzir o défice, são muito importantes, na próxima secção podemos conhecer a estratégia dos últimos anos.

#### **1.3.4. Moral tributária**

A moral tributária é um fator importante na sociedade para fazer cumprir as obrigações fiscais.

Sá, C., & Martins, A. (2013), afirmam:

“No entendimento de muitas pessoas, o ato de pagar imposto e o cumprimento das obrigações fiscais têm uma dimensão moral. De facto, não se pode ignorar que os contribuintes possuem motivações intrínsecas que os levam a cumprir as suas obrigações fiscais sem que a tal estejam obrigados ou sem que exista um incentivo monetário externo. Se aceitarmos esse ímpeto moral, podemos afirmar que a moral tributária é uma forma particular de motivação intrínseca para o cumprimento das obrigações fiscais.”

Na revista revisores e auditores de outubro-dezembro de 2016, foi publicado um estudo sobre os fatores determinantes da moral tributária em Portugal.<sup>24</sup> Sá, C., Gomes, C., Martins, A., (outubro-dezembro 2016) em que afirmam:

“Existem contribuintes cujo comportamento é muito influenciado pelas normas sociais. Estes indivíduos sentem culpa quando subdeclaram os seus rendimentos e não são detetados, e que sentem vergonha quando os subdeclaram e são detetados. Há também indivíduos que são impelidos para o cumprimento fiscal por um sentimento de obrigação. São sensíveis a fatores institucionais, tais como o comportamento do governo e o relacionamento com a administração fiscal. Por outro lado, há indivíduos que não desenvolvem qualquer esforço para evitar ou

---

<sup>24</sup> Sá, C., Gomes, C., Martins, A., (outubro-dezembro 2016) Fatores determinantes da moral tributária em Portugal: Aplicação de um modelo de equações estruturais, Fiscalidade, Revista Revisores e Auditores, 15. (p. 51-66).

reduzir o pagamento dos impostos. Mas existem contribuintes que comparam o valor esperado atribuído à prática de fraude fiscal com o valor esperado do resultado associado ao comportamento de cumprimento fiscal. O seu comportamento segue a opção que lhe proporciona maior benefício económico.”

No âmbito da prevenção da evasão e fraude fiscais, a moral tributária é um fator de elevada importância, que deve ser incentivado para o cumprimento fiscal.

## **1.4. O COMBATE À EVASÃO E FRAUDE FISCAL 2012-2017**

### **1.4.1. Papel da Autoridade Tributária e Aduaneira**

A AT é um serviço da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa. Nos relatórios anuais de atividades da AT, refere claramente qual a sua missão e valores, onde podemos verificar nos pontos infra, atribuições que vão ao encontro da atitude da AT relativamente ao combate à fraude e evasão fiscal e a reforma do sistema de faturação, tais como, inovação tecnológica ao apoio aos contribuintes com a criação do e-fatura, assegurar a liquidação dos impostos e exercer a justiça tributária com a criação dos dois planos estratégicos de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras de forma a emergir a equidade entre os contribuintes e reduzir o nível de economia informal, de forma conduzir para a justiça tributária.

Também se pode observar nos relatórios de atividades, que a AT tem por **missão** administrar os impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e o Direito da União Europeia.

Com vista a prosseguir a sua missão, de acordo com o artigo 2.º do DL 118/2011, de 15 de dezembro, estão cometidas à AT as seguintes atribuições:

- ✓ Assegurar a liquidação e cobrança dos impostos sobre o rendimento, sobre o património e sobre o consumo, dos direitos aduaneiros e demais tributos que lhe incumbe administrar, bem como arrecadar e cobrar outras receitas do Estado ou de pessoas coletivas de direito público;

- ✓ Exercer a ação de inspeção tributária e aduaneira, garantir a aplicação das normas a que se encontram sujeitas as mercadorias introduzidas no território da União Europeia e efetuar os controlos relativos à entrada, saída e circulação das mercadorias no território nacional, prevenindo, investigando e combatendo a fraude e evasão fiscais e aduaneiras e os tráficos ilícitos, no âmbito das suas atribuições;
- ✓ Exercer a ação de justiça tributária e assegurar a representação da Fazenda Pública junto dos órgãos judiciais;
- ✓ Assegurar a negociação técnica e executar os acordos e convenções internacionais em matéria tributária e aduaneira, cooperar com organismos europeus e internacionais e outras administrações tributárias e aduaneiras, e participar nos trabalhos de organismos europeus e internacionais especializados no seu domínio de atividade;
- ✓ Promover a correta aplicação da legislação e das decisões administrativas relacionadas com as suas atribuições e propor as medidas de carácter normativo, técnico e organizacional que se revelem adequadas;
- ✓ Desenvolver e gerir as infraestruturas, equipamentos e tecnologias de informação necessários à prossecução das suas atribuições e à prestação de apoio, esclarecimento e serviços de qualidade aos contribuintes;
- ✓ Realizar e promover a investigação técnica e científica no domínio tributário e aduaneiro, tendo em vista o aperfeiçoamento das medidas legais e administrativas, a qualificação permanente dos recursos humanos, bem como o necessário apoio ao Governo na definição da política fiscal e aduaneira;
- ✓ Informar os contribuintes e os operadores económicos sobre as respetivas obrigações fiscais e aduaneiras e apoiá-los no cumprimento das mesmas;
- ✓ Assegurar o licenciamento do comércio externo dos produtos tipificados em legislação especial e gerir os regimes restritivos do respetivo comércio externo.

A Autoridade Tributária tem como **valores**, as seguintes características:

*Ética Organizacional*, garantirá, tanto aos contribuintes e operadores económicos com os quais se relaciona, como aos seus colaboradores, um relacionamento assente em princípios de justiça e equidade.

*Transparência*, disponibiliza toda a informação relativa ao relacionamento fiscal e aduaneiro que mantém com os cidadãos e os diferentes tipos de pessoas coletivas, de forma aberta, clara e em tempo oportuno, a todos os interessados que, nos termos da lei, tenham direito a aceder a essa mesma informação.

*Imparcialidade*, relaciona-se com os contribuintes de forma objetiva e imparcial, tendo sempre presente que todos os cidadãos são iguais perante a lei.

*Responsabilização*, garante a prestação de contas da sua atividade e desempenho a todos os cidadãos, disponibilizando publicamente essa informação.

*Colaboração*, colabora com outros organismos nacionais e internacionais na prossecução do interesse público e presta aos cidadãos um serviço eficaz e adequado.

*Profissionalismo*, presta aos cidadãos um serviço de elevado nível técnico assente no domínio pelos seus colaboradores de um leque diversificado de competências.

*Inovação*, adota uma atitude aberta e recetiva à inovação promovendo a transformação do conhecimento tácito dos seus colaboradores em conhecimento explícito e implementa as melhoras práticas das administrações fiscais e aduaneiras.

O papel da Autoridade Tributária é fundamental, para estabelecer e fazer cumprir as regras por forma a vivermos numa sociedade mais justa, mas ainda há muito a fazer, principalmente no campo sociocultural.

Portugal atravessou uma crise económica e financeira grave de 2010 até 2014. Em 2011, com a escassez de crédito e a crise da dívida o Governo acabou por recorrer a um resgate financeiro, concedido pela União Europeia, Fundo Monetário Internacional e o Banco Central

Europeu, por contrapartida comprometeu-se a cumprir um plano de austeridade sem precedentes para reduzir o seu défice.

A estratégia passou por reforçar as medidas de combate de fraude e evasão fiscais com a estrutura de planos estratégicos e implementação de mecanismos por forma a diminuir a economia paralela e aumentar as receitas do IVA.

#### **1.4.2. Plano estratégico 2012-2014**

O primeiro Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras (adiante designado por Plano Estratégico) para o triénio 2012 a 2014, foi aprovado em outubro 2011, estabelece como objetivo prioritário o reforço da eficácia do combate à fraude de elevada complexidade e à economia informal, promovendo, por essa via, uma maior equidade fiscal na repartição do esforço coletivo de consolidação orçamental. Definiu as grandes linhas estratégicas de atuação de médio prazo da administração fiscal, pela primeira vez, permitiu obter uma visão sistematizada da atuação da AT no médio prazo, definindo medidas e prazos específicos para a sua realização.

As vantagens é ter um programa dos esforços de controlo da fraude num período plurianual e a definição de medidas a diversos níveis organizacionais e identifica os respetivos impactos, reforçando a atuação da administração tributária e aduaneira, assim como dos contribuintes, num esforço conjunto com o objetivo estratégico de reduzir a fraude e evasão fiscais e aduaneiras.

A estratégia adotada pela AT, por um lado, visa facilitar e incentivar o cumprimento das obrigações fiscais e o aumento sustentado dos níveis de cumprimento voluntário e, por outro lado, dissuadir, detetar e penalizar o incumprimento voluntário, aumentando a perceção do risco e dos custos associados ao não cumprimento.

Através da introdução de um regime que regule a emissão e transmissão eletrónica de faturas e outros documentos com relevância fiscal, será reforçado o combate à informalidade e à evasão. Este regime permitirá um controlo mais eficaz dos rendimentos dos operadores económicos. A utilização da faturação eletrónica será promovida através da concessão de deduções em sede de IRS, Imposto Municipal sobre os Imóveis (IMI) ou Imposto Único de

Circulação (IUC) correspondentes a uma percentagem de até 5% do valor do IVA suportado na aquisição de bens ou serviços por consumidores finais.

Este documento tem medidas em âmbito de atuação criminal, legislativo, operacional, institucional e do contribuinte, destacamos as seguintes para nossa investigação:

- ✓ Agravar substancialmente as coimas aplicadas às contraordenações aduaneiras e fiscais.
- ✓ Impor, de uma forma faseada, a obrigatoriedade da utilização de programas de faturação certificados para os sujeitos passivos que desenvolvam atividades empresariais, de forma a garantir maior transparência no momento de pagamento de bens e serviços, nomeadamente no que diz respeito ao apuramento e liquidação de IVA.
- ✓ Clarificar alguns dos requisitos técnicos que os programas de faturação devem observar e definir outros face à experiência adquirida.
- ✓ Impor regras para a utilização de equipamentos não certificados, nomeadamente, a obrigatoriedade de numeração e registo de documentos emitidos suscetíveis de serem considerados pelos clientes como documento de suporte da venda ou da prestação de serviços, conferindo assim maior transparência na emissão de documentos de suporte a transações em que a emissão de fatura não seja obrigatória.
- ✓ Impor um regime que regule a emissão e transmissão eletrónica de faturas e outros documentos com relevância fiscal em determinados setores de atividade de maior risco, de modo a dotar a administração tributária e aduaneira da informação necessária para efetuar um controlo efetivo e eficiente do cumprimento das obrigações declarativas dos respetivos agentes económicos.

A certificação de *'software'* de faturação, visa eliminar a possibilidade, constatada em procedimentos de inspeção, dos programas de faturação poderem alterar ou eliminar os valores de faturas emitidas, visando a declaração à administração fiscal de rendimentos inferiores aos efetivamente obtidos.

O processo de reformas fiscais tem o objetivo de tornar a administração fiscal mais eficiente, reformar o sistema penal tributário e reformar o regime de faturação e dos documentos de transporte.

Este plano terminou com sucesso, a eficácia da AT foi um fator decisivo de sucesso na eficiência de todo o sistema fiscal, sendo que a sua capacidade de prevenir e reprimir a evasão fiscal desempenharam um papel essencial.

### **1.4.3. Plano estratégico 2015-2017**

O reforço do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras continuou a ser uma prioridade política fiscal no ano 2015. Neste sentido em janeiro de 2015, foi aprovado um novo Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras para o triénio de 2015 a 2017<sup>25</sup>, (adiante designado por Plano Estratégico), que marca a abertura de uma nova era no combate à economia paralela e à evasão e fraude fiscais e aduaneiras. O paradigma de ação do combate é alterado, mediante o reconhecimento de duas importantes inovações: o papel da cidadania, este combate é uma missão que envolve todos os cidadãos, cabendo à cidadania o papel mais determinante nesse combate, a par das administrações fiscais e do Estado, e A antecipação da intervenção da administração fiscal, o combate inicia-se antes mesmo da ocorrência dos factos sujeitos a imposto, não tendo necessariamente a AT que aguardar pela ocorrência do incumprimento para intervir, como o paradigma clássico.

A implementação do sistema e-fatura proporcionou à administração fiscal, a capacidade de acompanhar a tempo real, a atividade económica, antes mesmo de se iniciarem os prazos de cumprimento voluntário, proporcionada pelas reformas implementadas no sistema de faturação, de emissão e comunicação de documentos de transporte, de comunicação dos dados de pagamento de remunerações. Na AT a par destas reformas, foi empreendida uma reforma interna que criou as condições para que toda esta informação fosse tratada de forma imediata e automatizada, e colocada ao serviço do combate à economia paralela, à fraude e à evasão fiscais e aduaneiras.

Este plano estratégico estabelece uma lista com 40 medidas prioritárias de combate à fraude e evasão fiscais. Estas medidas organizam-se em cinco grandes domínios:

---

<sup>25</sup> Disponível no sítio da internet: [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/at/at\\_index.htm](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/at/at_index.htm)

- i) Medidas de controlo da obrigação de emissão e comunicação de faturas;
- ii) Medidas de controlo das obrigações em sede do IVA;
- iii) Medidas de controlo das obrigações em sede de IRS e IRC;
- iv) Medidas de controlo das obrigações de entrega de retenção na fonte e;
- v) Medidas de controlo transversais.

Todas as medidas serão implementadas numa plataforma eletrónica, operando autonomamente. Toda a informação será disponibilizada e partilhada pela AT com os contribuintes envolvidos, conferindo-se prioridade à regularização voluntária, reservando-se a intervenção da AT, nas suas funções de autoridade, para casos de persistência do incumprimento.

Vamos destacar algumas das principais medidas no âmbito desta investigação:

- ✓ Controlo das empresas que não comunicam algumas ou nenhuma faturas que os consumidores comunicaram à AT;
- ✓ Controlo das empresas que entregaram a DP de IVA com valor tributável e não comunicaram faturas;
- ✓ Controlo da numeração das faturas comunicadas por cada empresa;
- ✓ Controlo das quantidades e valores de faturas emitidas diariamente pelos agentes económicos ao longo do ano e mês;
- ✓ Controlo das empresas que emitiram faturas, mas não entregaram a DP do IVA;
- ✓ Implementação de um sistema automatizado de liquidações officiosas de IVA, com base na informação do e-fatura.

- ✓ Implementação de um sistema automatizado de alertas de preenchimento das declarações periódicas de IVA, com base na informação do e-fatura;
- ✓ Controlo das empresas que declaram IVA liquidado inferior ao das faturas que emitiram;
- ✓ Controlo das empresas que deduziram IVA superior ao das faturas de aquisição;
- ✓ Controlo das empresas sem atividade que emitiram faturas com IVA;
- ✓ Implementação de um sistema de controlo de reporte de créditos de IVA;
- ✓ Implementação de um sistema de controlo dos valores declarados em IRC, com base na informação do e-fatura e;
- ✓ Implementação de um sistema de liquidações oficiosas de IRC com base na informação do e-fatura;

O Plano Estratégico evidencia quatro vetores estratégicos de intervenção prioritária:

- ✓ Reforçar o combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras e à economia paralela;
- ✓ Aumentar a eficácia e a eficiência da Inspeção Tributária e Aduaneira;
- ✓ Promover o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e aduaneiras e;
- ✓ Aumentar a eficácia na gestão e cobrança fiscais e aduaneiras.

Uma das premissas fundamentais deste Plano Estratégico, é a promoção do cumprimento voluntário por parte dos contribuintes, facilitando a atividade do contribuinte cumpridor, reduzindo os custos de contexto através da criação de meios eletrónicos que facilitem o cumprimento das obrigações e disponibilizar serviços de apoio eficientes.

## **1.5. IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO SISTEMA DE FATURAÇÃO**

### **1.5.1. Breve enquadramento**

No desenvolvimento dos Planos Estratégicos, entrou em vigor em 1 de janeiro de 2013, em sede de IVA uma reforma fundamental do regime da faturação, aprofundada em 2014, designadamente através do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mecanismos de cruzamento de informação, tirando o máximo partido da eficácia do sistema e-fatura e estendendo-o aos impostos sobre o rendimento, designadamente ao IRC. Através da publicação dos Decretos-Leis n.º 197/2012 e 198/2012, de 24 de agosto.

### **1.5.2. Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 agosto**

Este diploma transpõe para a ordem jurídica interna o artigo 4.º da Diretiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de fevereiro, e a Diretiva n.º 2010/45/UE, do Conselho, de 13 de julho, que alteraram a Diretiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de novembro, relativa ao sistema comum do IVA, respetivamente, no que respeita ao lugar das prestações de serviços e às regras em matéria de faturação.

Relativamente à transposição da Diretiva n.º 2010/45/EU, do Conselho, de 13 de julho, implica diversas alterações no sistema fiscal português, no próprio diploma é destaca-se a introdução de alterações em matéria de exigibilidade do imposto, a simplificação dos requisitos para a utilização de faturação eletrónica por parte dos operadores económicos, a uniformização no plano da União Europeia das menções referentes aos regimes de tributação aplicáveis a constar das faturas, a fixação uniforme de um prazo máximo para emissão da fatura no caso de serviços intracomunitários cujo imposto seja devido no Estado membro do adquirente e a introdução de faturas simplificadas.

Com a aprovação deste diploma, desde 1 de janeiro de 2013 é sempre obrigatória a emissão de fatura, mesmo nos casos em que os consumidores finais não a solicitem.

A emissão da fatura deve obedecer às disposições dos artigos 29.º, 36.º e 40.º CIVA. Apenas as expressões “fatura” ou “fatura-recibo” e a “fatura simplificada” cumprem a obrigação de

faturação, na medida que contenham os requisitos do nº5 artigo 36.º CIVA, que as faturas devem ser:

- ✓ Datadas;
- ✓ Numeradas sequencialmente;
- ✓ Os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e do destinatário ou adquirente, bem como os correspondentes números de identificação fiscal dos sujeitos passivos de imposto;
- ✓ A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável; as embalagens não efetivamente transacionadas devem ser objeto de indicação separada e com menção expressa de que foi acordada a sua devolução;
- ✓ O preço, líquido de imposto, e os outros elementos incluídos no valor tributável;
- ✓ As taxas aplicáveis e o montante de imposto devido;
- ✓ O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso;
- ✓ A data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efetuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da fatura.

Os prazos para emissão da fatura, constam no art.º 36.º, nº1 CIVA, passam a ser os seguintes:

- ✓ Até ao 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido, nos termos do artigo 7.º; (*Facto gerador e exigibilidade do imposto*)

- ✓ Na data do recebimento, no caso de pagamentos relativos a transmissões de bens ou prestações de serviços ainda não efetuadas;
- ✓ Na data do recebimento, quando este coincide com o momento em que o imposto é devido nos termos do artigo 7.º;
- ✓ No caso de prestações intracomunitárias de serviços que sejam tributáveis noutro Estado membro, em resultado da aplicação da regra de localização prevista na alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º, até ao 15.º dia útil do mês seguinte àquele em que o imposto é devido nos termos do artigo 7.º.

Também as menções exigidas na fatura foram objeto de harmonização no seio da União Europeia. As menções específicas, a constar na fatura, encontram-se na figura 3.

Sempre que seja emitida uma fatura sem cobrar o IVA é obrigatório constar estas menções, que têm a justificação da norma aplicável na Lei Fiscal e esta informação também constará nos dados reportados mensalmente por via eletrónica à AT relativamente à faturação, enviada no portal e-fatura.

**Figura 3 – Menção a constar na fatura**

| <b>Motivo</b>   | <b>Norma aplicável</b>  | <b>Menção</b>   |
|---|---|---|
| Elaboração da fatura pelo adquirente dos bens ou serviços   | Alínea c) do n.º 11 do art.º 36.º do CIVA   | <b>“Autofaturação”</b>  |
| Situações em que o destinatário ou adquirente é o devedor do imposto                                  | Alíneas i), j) e l) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA<br>Alínea a) do n.º 6 do art.º 6.º do CIVA ( <i>a contrario</i> ) | <b>“IVA — autoliquidação”</b>   |
| Regime especial aplicável ao ouro para investimento   | N.º 4 do artigo 5.º e n.º 2 do art.º 10.º, ambos do anexo ao Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de setembro              |   |
| Regime especial das agências de viagens e circuitos turísticos  | N.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho   | <b>“Regime da margem de lucro — Agências de viagens”</b>  |
| Regime especial de tributação dos bens em segunda mão, objectos de arte, de coleção e antiguidades    | N.º 1 do art.º 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 199/96, de 18 de outubro   | <b>“Regime da margem de lucro — Bens em segunda mão”</b><br><br><b>“Regime da margem de lucro — Objetos de arte”</b><br><br><b>“Regime da margem de lucro — Objetos de coleção e antiguidades”</b><br><br>(NOTA: conforme os casos) |
| Regime especial de exigibilidade do IVA nas empreitadas e subempreitadas de obras públicas            | N.º 1 do art.º 7.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de agosto   | <b>“Exigibilidade de caixa”</b><br><br>(NOTA: situações em que o imposto é exigível no momento do pagamento)  |
| Regime especial de exigibilidade do IVA nas entregas de bens às cooperativas agrícolas                | N.º 1 do art.º 5.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 418/99, de 21 de outubro   |   |
| Regime especial de exigibilidade do IVA nos serviços de transporte rodoviário nacional de mercadorias | Anexo à Lei n.º 15/2009, de 1 de abril  |   |
| Regime especial de isenção – Artigo 53.º do CIVA  | Artigo 57.º do CIVA   | <b>“IVA – regime de isenção”</b>  |
| Regime especial dos pequenos retalhistas – Artigo 60.º do CIVA  | Artigo 62.º do CIVA   | <b>“IVA – não confere direito à dedução”</b>  |
| Regime de tributação dos combustíveis líquidos aplicável aos revendedores                             | N.º 4 do art.º 72 do CIVA   | <b>“IVA – não confere direito à dedução”</b><br><br>(ou expressão similar)  |

**Fonte:** Ofício-Circulado N.º 30136, 2012-11-19, IVA – Decreto-Lei n.º 197/2017, de 24 de agosto – novas regras de faturação

Este diploma, veio clarificar que a emissão de fatura é obrigatória para todas as transmissões de bens e prestações de serviços, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços e ainda que estes não a solicitem, qualquer que seja o sector de atividade em causa, e explicitar que nas faturas emitidas por meios eletrónicos todo o seu conteúdo deve ser processado eletronicamente, são medidas que visam combater a economia informal, a fraude e a evasão fiscais.

Os sujeitos passivos não podem emitir e entregar documentos de natureza diferente da fatura para titular a transmissão de bens ou prestação de serviços aos respetivos adquirentes ou destinatários, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

### **1.5.3. Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 agosto.**

Na sequência da política do governo de combate à economia informal, é publicado o Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 agosto, onde institui um regime que regula, a transmissão eletrónica dos elementos das faturas e outros documentos com relevância fiscal, para reforçar o combate à informalidade e à evasão fiscal e para auxiliar os contribuintes a evitar o incumprimento das suas obrigações fiscais.

Este diploma cria as medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal e respetivos procedimentos, bem como a criação de um incentivo de natureza fiscal à exigência daqueles documentos por adquirentes que sejam pessoas singulares. De forma a valorizar a participação dos adquirentes que sejam pessoas singulares na prevenção da evasão fiscal e sequência de sistema fiscal mais equitativo.

O objetivo é alargar a base tributável e reduzir a concorrência desleal, promover a exigência de faturas por cada transação e reduzir as situações de evasão fiscal associadas à omissão do dever de emitir documento comprovativo da transação. Também se pretende que a exigência seja sustentada num dever de cidadania, nesse sentido foi criada a dedução em sede IRS, correspondente a uma parte do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar.

Como forma de apoio, foi disponibilizado uma aplicação informática, gratuita, destinada a extrair dos ficheiros SAF-T (PT) das empresas os elementos relevantes das faturas a serem enviadas à AT, bem como os meios necessários para permitir a submissão direta dos dados das faturas através do Portal das Finanças.

O sistema e-fatura entrou em produção em 1 de janeiro de 2013, conforme Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 agosto. Os agentes económicos passaram a ter a obrigação legal de comunicar à AT os elementos de todas as faturas emitidas.

Atualmente os sujeitos passivos devem comunicar à AT, até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão fatura, os elementos das faturas emitidas para todas as operações sujeitas a IVA.<sup>26</sup>

No sentido de estimular o cumprimento da obrigação de emissão de faturas em todas as operações económicas, e sem prejuízo do sancionamento da violação deste dever, foi instituído um conjunto de deduções à coleta em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

A partir do dia 1 de janeiro de 2015, os contribuintes que solicitem a emissão de fatura com o seu número de identificação fiscal em todas as despesas que realizem, podem beneficiar de deduções á coleta conforme estipulado nos art.ºs 78º B e seguintes, do CIRS, tais como i) despesas gerais familiares, ii) dedução pela exigência de fatura, iii) despesas de saúde, iv) despesas de formação e educação, v) encargos com habitação e vi) encargos com lares. Em sequência da reforma de tributação sobre o rendimento das pessoas singulares, operadas pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro.

Esta comunicação pode ser efetuada através de transmissão eletrónica de dados, pelas seguintes vias:

- ✓ Por transmissão ‘online’, efetuado através de um programa de faturação eletrónica;
- ✓ Através de uma aplicação informática que irá extrair os elementos das faturas do ficheiro SAFT-PT (Portal E-Fatura)
- ✓ Por inserção direta no Portal das Finanças, através do Portal e-fatura;

Os elementos da fatura a incluir na comunicação à AT, são:

- ✓ NIF do emitente;
- ✓ Nº Fatura;

---

<sup>26</sup> Até 2016 o prazo era o dia 25, em 2017 até ao dia 20, mas há um plano de reduzir este prazo, sendo esperada uma redução para até ao dia 15 em 2018 e dia 8 em 2019.

- ✓ Data de emissão;
- ✓ Tipo de documento nos termos do SAFT-PT;
- ✓ NIF do adquirente;
- ✓ Valor tributável da operação sujeita a IVA;
- ✓ Taxa aplicável;
- ✓ Motivo da não aplicação de IVA;
- ✓ Montante do IVA liquidado.

As principais alterações ocorreram no âmbito das obrigações das emissões de faturas e a fatura Simplificada:

- ✓ A emissão de fatura é obrigatória para todas as transmissões de bens e prestações de serviços, independentemente da qualidade do adquirente dos bens ou destinatário dos serviços e ainda que estes não a solicitem, qualquer que seja o setor de atividade em causa. (alínea b) do nº1 do artigo 29º do CIVA)
- ✓ Não é possível, a emissão de talões de venda para transmissões de bens e prestações de serviços a particulares não sujeitos passivos de IVA. (artigo 40º do CIVA)
- ✓ Não é possível, a emissão de vendas a dinheiro e outros documentos similares com designação diferente fatura, referentes a operações sujeitas a IVA (nº19 do artigo 29º do CIVA).
- ✓ Podem ser emitidas faturas-recibo, quando a operação seja liquidada a pronto pagamento (Ofício-Circulado nº 30141/2013 de 04 de janeiro de 2013)

- ✓ Os recibos verdes eletrónicos através do Portal das Finanças (prestadores de serviços por conta própria), designam-se como “faturas-recibo”, continuando a ser processados nos moldes anteriores (Portaria nº 426-B/2012, de 28 de dezembro).
- ✓ As faturas emitidas pelo adquirente, nos termos do nº11 do artigo 36º do CIVA, têm a menção “Autofaturação”.
- ✓ Está previsto CIVA, de forma clara, que na emissão de faturas através de sistemas informáticos, todas as menções obrigatórias, incluindo o nome, a firma, ou a denominação social e o NIF do sujeito passivo adquirente, devem ser inseridas pelo respetivo programa ou equipamento informático de faturação, não podendo ser acrescentado à posteriori, manualmente, ou através de outros processos. (nº 14 do artigo 36º do CIVA).
- ✓ As faturas emitidas a não sujeitos passivos deverão, como regra, conter os dados de identificação e domicílio.
- ✓ Se o montante das faturas for inferior a 1.000 euros, a fatura emitida a adquirentes não sujeitos passivos não é necessário incluir a identificação e domicílio do adquirente, exceto se este assim o exija. (nº 15 do artigo 36º CIVA).
- ✓ O NIF também não é obrigatório incluído nas faturas emitidas a adquirentes não sujeitos passivos, qualquer que seja o montante da fatura, exceto se esse adquirente o exigir. (nº 16 do artigo 36º CIVA).
- ✓ Pode ser emitida uma fatura simplificada em transmissões de bens efetuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes a não sujeitos passivos, quando o valor da fatura não for superior a 1000 euros (sem inclusão do IVA)<sup>27</sup>. (alínea a), nº1 do artigo 40º CIVA).

---

<sup>27</sup> Esclarecimento no Ofício Circulado Nº 30141/2013, de 2013-01-04, IVA – Decreto-Lei Nº 197/2012, de 24 de agosto – Novas regras de faturação instruções complementares ao ofício-circulado nº 30136 de 2012.11.19.

- ✓ Pode ser emitida uma fatura simplificada em outras transmissões de bens e serviços em que o montante da fatura não seja superior a 100 euros. (alínea b), nº1 do artigo 40º CIVA).
  
- ✓ Elementos da fatura simplificada (nº2 do artigo 40º CIVA):
  - Data;
  
  - N° sequencial;
  
  - Nome ou denominação social e NIF do fornecedor dos bens ou prestador dos serviços;
  
  - Quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;
  
  - O preço líquido de imposto, as taxas aplicáveis e o montante de imposto devido, ou o preço com a inclusão do imposto e a taxa ou taxas aplicáveis;
  
  - NIF do adquirente ou destinatário, quando for sujeito passivo.
  
- ✓ As faturas simplificadas, podem ser processadas por outros meios eletrónicos, nomeadamente máquinas registadoras, terminais eletrónicos ou balanças eletrónicas. Não obstante, os critérios de emissão de faturas através programas informáticos certificados (nº4 do artigo 40 do CIVA).

A receção desta medida foi muito polémica, a necessidade de compra de novos equipamentos de faturação que cumprissem os requisitos, o tempo de atendimento passa a ser maior ao ter que digitar no ato do registo da fatura o NIF do contribuinte, ao nível dos contabilistas certificados viram o seu trabalho a ser aumentado com a obrigação de comunicar as faturas mensalmente.

Estamos de acordo que a luta contra a evasão fiscal é essencial, conforme Gonçalves (2012) refere que há que ver como um estímulo à cidadania fiscal, ou seja, assumir que o pedir fatura

é um dever de cada contribuinte, e não como um pedido de fiscalização e controlo dos prestadores de serviços.

A implementação do sistema e-fatura criou uma mudança no paradigma de funcionamento da AT e na sua relação com os contribuintes, passou a deter informação estruturada da atividade economia do País, praticamente em tempo real, detém uma nova função operacional na sua atividade que tem um efeito muito relevante no incremento do cumprimento voluntário das obrigações fiscais e na eficiência de todo o sistema e o sistema releva a reconhece o papel essencial da cidadania na eficiência do sistema fiscal, na promoção da justiça e da igualdade e no combate à economia paralela.

#### **1.5.4. Sistema e-fatura**

A reforma estrutural de faturação em Portugal, aprovada em 2012, serviu de base à entrada em produção do sistema e-fatura no dia 1 de janeiro de 2013.

O e-fatura trata-se de um programa de combate à evasão em Portugal, e totalmente inovador a nível Europeu. Com a implementação deste sistema a AT tem toda a informação acerca das obrigações fiscais das empresas têm que cumprir, antes dos prazos de cumprimento voluntário. O funcionamento em pleno deste sistema permite que a AT efetue agora o controlo e acompanhamento integral da entrega do IVA nos cofres do Estado e promova o regular e eficiente funcionamento do sistema.

Foi criado o SAF-T (PT) (*Standard Audit File for Tax Purposes – Portuguese version*) que é um ficheiro normalizado (em formato XML) de auditoria tributárias, com o objetivo de permitir uma exportação fácil, e em qualquer altura, de um conjunto predefinido de registos contabilísticos, de faturação, de documentos de transporte e recibos emitidos, num formato legível e comum, independentemente do programa utilizado, sem afetar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade.

Este modelo de exportação de dados, já vem de 2007, com a publicação da portaria nº 321-A/2007, de 26 de março. Os serviços de inspeção tributária no âmbito das suas competências, tem que controlar a situação tributária dos contribuintes, no “mundo empresarial” cada vez mais é utilizado sistemas de processamento eletrónico de dados, nomeadamente para a faturação. Neste sentido a OCDE, com vista a facilitar esta tarefa, face a diversidade de

sistemas, estabeleceu a criação um ficheiro normalizado, de forma faseada e começando pelas aplicações de faturação e de contabilidade. Tornou-se obrigatório a adoção deste modelo normalizado de exportação de dados.

Nos anos seguintes as alterações impostas pela AT à estrutura do ficheiro SAF-T (PT) têm sido regulares, mas sem grandes impactos visíveis na ótica do utilizador que envia a informação. Em 2013 ocorreu a alteração mais significativa, uma vez que passou a existir a obrigação da comunicação mensal dos documentos de faturação emitidos pelas empresas até ao dia 25 do mês seguinte.<sup>28</sup>

Em 2013 foi criado um incentivo fiscal, correspondente a 15% do IVA suportado em quatro setores de atividade: hotelaria e restauração, reparação de automóveis, reparação de motociclos e cabeleiros, sendo este o principal motivo que induz os consumidores finais a solicitarem faturas com NIF.

Também em 2013, foi implementado o Sistema de Apoio ao cumprimento – Divergências e-Fatura, conforme definido no relatório de atividades de combate à evasão fiscal de 2013, é uma metodologia que consiste na operacionalização do sistema informático de tratamento automatizado da informação dos dados das faturas, das declarações dos contribuintes e a interface relacional entre a AT e os contribuintes.

Este sistema identifica analisa e automatiza a deteção de anomalias, até 2016 foram criados 13 critérios: i) a emissão de faturas sem entrega de DP do IVA; ii) IVA liquidado nas faturas superior ao IVA declarado no período; iii) IVA dedutível superior ao IVA suportado; iv) Não comunicação das faturas emitidas; v) a falta de comunicação de faturas emitidas; vi) IVA liquidado por contribuintes em regime de isenção e sem pagamento; vii) IVA liquidado por contribuintes sem registo de atividade e sem pagamento; viii) não comunicação de faturas emitidas por parte de fornecedores; ix) entrega de DP de IVA com base tributável e não comunicação de faturas para o período em referência; x) destinatários de mais de 100 documentos de transporte que não comunicam faturas e são pessoas coletivas, não sendo entidades públicas; xi) destinatários de mais de 100 documentos de transporte que são pessoas singulares que tiveram atividade aberta; xii) destinatários de mais de 100 documentos de

---

<sup>28</sup> Em 2017, a comunicação de faturas reduziu para, até ao dia 20 e verifica-se uma nova alteração na estrutura dos ficheiros SAF-T (PT), tanto no ficheiro gerado para a comunicação mensal das faturas como no ficheiro global que reúne toda a informação referente a movimentos contabilísticos gerados nas empresas.

transporte que são pessoas singulares que não têm atividade e os xiii) emitentes de mais de 20 documentos de transporte que não comunicam faturas.

Desde de abril de 2014 que o sistema e-fatura, além do incentivo fiscal conferido mencionado anteriormente, passou também a servir de fonte de informação para habilitar os consumidores finais a participar no sorteio “Fatura da Sorte”, para reforçar a adesão do pedido de fatura com NIF.

Em julho de 2014, no âmbito do sistema e-fatura, a AT deu início ao Plano de Ações Externas Locais, de Promoção e Apoio ao Cumprimento Voluntário (PAELAC), tem por missão a informação e esclarecimento dos agentes económicos sobre as suas obrigações fiscais. A promoção e generalização da emissão e da exigência de faturas em todas as operações, bem como, estabelecer e fortalecer as relações de proximidade e confiança entre os contribuintes e os Serviços de Finanças. Estas ações são essenciais para a detenção da economia paralela, tanto no que respeita aos agentes económicos com atividade registada, como aos agentes económicos sem qualquer atividade registada, que não emitem fatura. São um complemento fundamental para a eficiência sistema e-fatura.

Em 2015 a AT deu continuidade à atribuição do benefício de 15% do IVA suportado nas aquisições nos quatro setores de atividade e ao sorteio “Fatura da Sorte”, elegendo todas as faturas, independentemente do setor de atividade. A partir do dia 1 de janeiro de 2015 e em resultado da Reforma do IRS, apenas as faturas identificadas com NIF, são elegíveis para as deduções em sede de IRS.

O sistema e-fatura é o principal canal de obtenção e de receção dos dados para o pré-preenchimento das despesas gerais e familiares, despesas saúde, despesas de educação, despesas com juros e despesas com lares.

Em 2017, período em que se declara o IRS de 2016, foi disponibilizado pela AT a declaração automática de rendimentos que permite a entrega da declaração, de uma forma simples, cómoda e célere, onde é totalmente preenchida pela AT com base nos dados comunicados por terceiros relativamente a rendimentos e despesas e nos elementos pessoais declarados pelo contribuinte no ano anterior.

Para poder beneficiar da Declaração Automática de Rendimentos os contribuintes têm que reunir cumulativamente diversas condições, tais como: não ter dependentes, não ter direito a deduções por ascendentes, não usufruir de benefícios fiscais, ser residente em Portugal todo o ano, não deter o estatuto de residente não habitual, obter rendimentos exclusivamente em Portugal, não ter pago pensões de alimentos e não ter direito a deduções por deficiência fiscalmente relevante nem por dupla tributação internacional.

E os seus rendimentos apenas tenham sido obtidos pelo *trabalho dependente* - categoria A, com exceção de gratificações não atribuídas pela entidade patronal, e ou de *pensões* – categoria H com exclusão dos rendimentos de pensões de alimentos, bem como rendimentos tributados por taxas liberatórias e não pretendam optar pelo seu englobamento.

O modelo de exportação de dados, SAF-T (PT), revelou-se um excelente instrumento de obtenção de informação pelos serviços de inspeção e cuja estrutura de dados tem vindo a ser adaptada em função das alterações de natureza contabilística ou fiscal. A evolução verificada tem incidido na melhoria de qualidade de informação relativamente à faturação.

A AT considera que a informação disponibilizada pelas diferentes empresas, através do ficheiro é insuficiente para uma completa compreensão e controlo da informação relativa à contabilidade, dado que existe flexibilidade na utilização de contas pelas diferentes entidades. Assim e por forma a minimizar essas diferenças foram introduzidas as taxonomias, com referência ao SAF-T da contabilidade, gerado pelas empresas sempre que solicitado pelos serviços de inspeção da AT. Adicionalmente entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2017, para os exercícios de 2017 e seguintes, a portaria 302/2016, de 2 de dezembro, tabelas de correspondência que permitam a caracterização das contas de acordo com o normativo contabilístico utilizado pelos diferentes sujeitos passivos, permitindo simplificar o preenchimento dos Anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada (IES).

A AT, mais uma vez o âmbito de controlo da informação enviada pelas empresas, consegue obter uma informação com maior qualidade.

Por forma, a facilitar o pedido de fatura com NIF por parte dos contribuintes a AT lançou o **cartão e-fatura**.

O cartão e-fatura é gratuito e facultativo, pode ser impresso no portal e-fatura<sup>29</sup> as vezes que se quiser. Contém o NIF e um código de barras que permite às empresas e comerciantes que possuam leitura ótica de códigos de barras associada no seu sistema de faturação, obter automaticamente o NIF.

Para se obter o cartão e-fatura, temos que aceder ao portal e-fatura com os dados pessoais NIF e respetiva senha de acesso, na parte inferior da página está a informação sobre o cartão, é só clicar em “Obter Cartão E-Fatura”, imprimir e recortar para apresentar quando necessário, conforme as figuras 4 a 7.

**Figura 4 – Portal e-fatura**



Fonte: site portal e-fatura

**Figura 5 – Portal e-fatura, área consumidor**



Fonte: site portal e-fatura

<sup>29</sup> Disponível no sítio da internet: <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/>

## Figura 6 – Portal e-fatura, autenticação

NIF Gov.Pt

Nº de Contribuinte

Senha de acesso  Mostrar

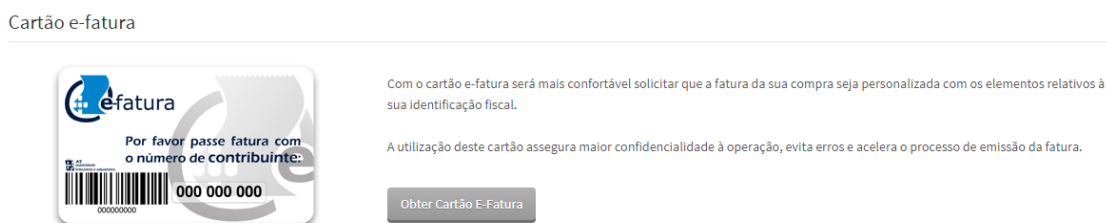
Entrar

Recuperar senha Novo Utilizador

Norton SECURED powered by Symantec

Fonte: site portal e-fatura

## Figura 7 – Cartão e-fatura



Fonte: site portal e-fatura

São diversas as vantagens deste cartão, tais como:

- ✓ Não ter que comunicar verbalmente aos comerciantes o NIF;
- ✓ Elimina erros de comunicação;
- ✓ Não ter que decorar o seu NIF e o dos dependentes;
- ✓ Reduz o tempo de atendimento;
- ✓ Confere maior privacidade e;
- ✓ Operação mais segurança, não tendo que verbalizar os dados pessoais.

## 1.6. BREVE CONCLUSÃO DA REVISÃO DE LITERATURA

Face ao exposto, concluimos que existe um comportamento licito por parte do planeamento fiscal desde que não seja abusivo perante a intenção do legislador, por outro lado, de forma ilícita temos a evasão e fraude fiscal que não deve ser expressado como atos sinónimos, sendo que o último ato constitui um crime fiscal.

Temas como a moral tributária, são fundamentais para construir uma cultura de cumprimento fiscal, por forma a obtermos um sistema justo e equitativo. Para incentivar a solicitação das faturas com NIF o Estado tem promovido incentivos em sede IRS. Para facilitar a tarefa de exigir a fatura com NIF, a AT criou o cartão e-fatura, sendo só necessário entregar o cartão no ato da compra que constam lá os dados suficientes para a emissão da mesma.

Nos últimos anos houve um reforço significativo no combate à evasão e fraude fiscal por parte da AT, com o desenvolvimento dos planos estratégicos e a implementação de novas regras de faturação.

Após a abordagem teórica com a revisão de literatura, estamos preparados para uma análise dos resultados da implementação do e-fatura, da receita fiscal do Estado por forma a responder às questões de investigação.

## **2. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO**

### **2.1. Introdução**

A revisão teórica apresentada ao longo do segundo capítulo permite-nos dar conta da estratégia da AT no combate de evasão e fraude fiscal, das ações executadas para esse fim e da importância do comportamento civil.

Este capítulo apresenta a metodologia de investigação num âmbito teórico e segue com opção metodológica da presente investigação para o estudo empírico com a realização do enquadramento dos seguintes pontos: i) objetivos e justificação da investigação; ii) objetos de investigação e; iii) questões e estratégia de investigação.

### **- METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO**

Referente à investigação científica, Fortin (1996), refere:

“A investigação científica é um processo que permite resolver problemas ligados ao conhecimento dos fenómenos do mundo real no qual nós vivemos. É um método particular de aquisição de conhecimentos, uma forma ordenada e sistemática de encontrar respostas para questões que necessitam duma investigação. Pelas suas funções, a investigação permite descrever, explicar e prever factos, acontecimentos ou fenómenos.”

Vários pensadores tentaram enunciar uma definição. Seaman citado por Fortin (1996), definiu a investigação científica, como “um processo sistemático de colheita de dados observáveis e verificáveis, a partir do mundo empírico que nós conhecemos através dos nossos sentidos, com vista a descrever explicitar, prever ou controlar fenómenos.”

Burns e Groves citado por Fortin (1996), definem a investigação científica como “um processo sistemático, efetuado com o objetivo de validar conhecimentos já estabelecidos e de produzir outros novos que vão, de forma direta ou indireta, influenciar a prática.”

Existem dois métodos que concorrem para o desenvolvimento do conhecimento, são o método quantitativo e o método qualitativo.

**Método quantitativo**, segundo Fortin (1996):

“É um processo sistemático de colheita de dados observáveis e quantificáveis. É baseado na observação de factos objetivos, de acontecimentos e fenómenos que existem independentemente do investigador. Assim, esta abordagem reflete um processo complexo, que conduz a resultados que devem conter o menor enviesamento possível.”

Por outro lado, o **método qualitativo**, segundo a mesma autora, quem utiliza este método:

“Está preocupado com uma compreensão absoluta e ampla do fenómeno em estudo. Ele observa, descreve, interpreta e aprecia o meio e o fenómeno tal como se apresentam, sem procurar controlá-los. O objetivo desta abordagem de investigação utilizada para o desenvolvimento do conhecimento é descrever ou interpretar mais do que avaliar.”

Relativamente a **fontes de informação**, Barañano (2008) insita que “a argumentação definida terá de sustentar-se na informação produzida a partir dos dados utilizados. (...). Os dados a utilizar podem ser obtidos a partir de estatísticas existentes, são os denominados **dados secundários**, ou podem ser criados, serão então **dados primários**”.

A **recolha de dados** por sua vez pode ser efetuada por diversas fontes de evidência, no quadro 1 podemos observar as principais vantagens e desvantagens das fontes de evidência,

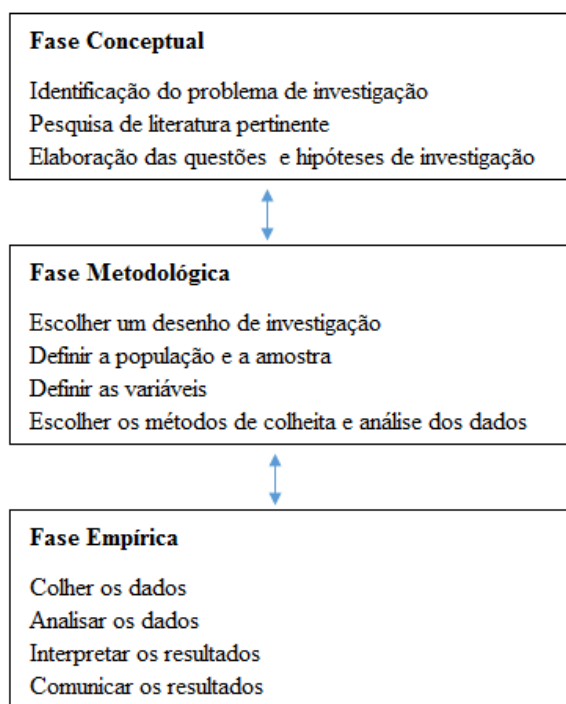
**Quadro 1** – Principais vantagens e desvantagens das fontes de evidência

| <b>FONTES DE EVIDÊNCIA</b> | <b>VANTAGENS</b>                                    | <b>DESVANTAGENS</b>  |
|----------------------------|---|--|
| Documentação e arquivos    | Estabilidade<br>Exatidão<br>Abrangência             | Difícil acesso<br>Relatórios influenciados pelos preconceitos do autor   |
| Entrevistas                | Foco direcionado ao tópico do estudo<br>Inferências | Questões mal elaboradas<br>Respostas parciais (ou influenciadas)<br>Inadequações (erros de memória)<br>O entrevistado responde o que o investigador quer ouvir |
| Observação direta          | Atualidade<br>Contextualização                      | Consome muito tempo<br>Seletivo (não abrangente)<br>Influenciável (mudanças ocasionadas por se sentir observado)   |
| Observação participativa   | Atualidade<br>Contextualização<br>Inferências       | Consome muito tempo<br>Seletivo<br>Influenciável<br>Manipulação pelo investigador  |

Fonte: adaptado por Barañano de Yin (1994)

O **processo de investigação** comporta três fases principais: i) a fase concetual, ii) a fase metodológica e a iii) a fase empírica. A figura 8 ilustra estas três fases e indica as etapas correspondentes.

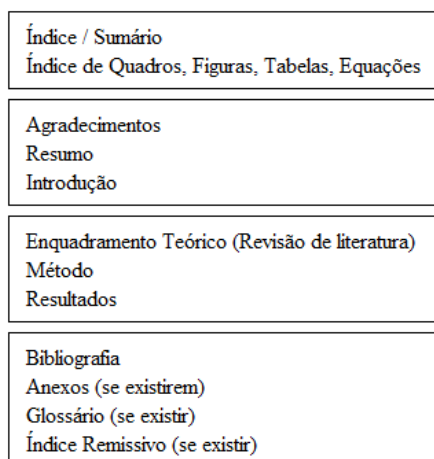
**Figura 8** – Etapas do processo de investigação



Fonte: Fortin (1996), Estrutura adaptação própria

Pereira e Poupa (2008), referem-se à estrutura de um trabalho de investigação como “um documento formal, produzido de acordo com uma estrutura que obedece a regras precisas.” Na próxima figura 9 segue uma lista de capítulos para um trabalho de investigação por estes mesmos autores.

**Figura 9** – Lista de capítulos para um trabalho de investigação



Fonte: Pereira e Poupa (2008), pág. 19

## 2.2. Objetivo e justificação da investigação

A investigação teve como objetivo conhecer, compreender e refletir sobre os tipos de impactos com a implementação da comunicação eletrónica de dados à Autoridade Tributária.

A temática desta investigação faz sentido na medida em esta medida foi implementada recentemente com um claro objetivo de reforço ao combate da evasão fiscal e de redução do défice público. A reflexão dos resultados implica uma avaliação do esforço que é solicitado ao contribuinte.

No âmbito da tipologia de investigação as questões de investigação e os problemas que implicam, optámos pelo método de estudo caso, exploratório coletivo, através da análise de conteúdos documentais. Com base na seguinte linha descritiva de autores de referência no que respeita à matéria de estudos caso:

Para Yin (1994, p.23), o estudo caso pode ser conduzido por três estratégias: exploratório, descritivo ou explanatório. Os estudos exploratórios têm como finalidade definir as questões ou hipóteses para uma investigação posterior, não necessariamente um estudo caso. Por outro lado, os estudos descritivos representam a descrição completa de um fenómeno inserido no seu contexto. Os estudos explanatórios procuram informação que possibilite o estabelecimento de relações de causa-efeito, ou seja, procuram a causa que melhor explica o fenómeno estudado e todas as suas relações causais.

Nas palavras de um observador Schramm, citado por Yin (1994, p 31), define, “a essência de um estudo de caso, a principal tendência em todos os tipos de estudo de caso, é que ela tenta esclarecer uma decisão ou um conjunto de decisões: o motivo pelo qual foram tomadas, como foram implementadas e com quais resultados.”

Segundo Robert Stake, uma referência clássica na literatura da especialidade, citado por Silva, Azeredo e Pinto (2006), faz referência a três tipos de estudos caso:

1. O Estudo de Caso intrínseco, quando o investigador pretende uma melhor compreensão de um caso particular que contém em si mesmo o interesse da investigação;

2. O instrumental, quando um caso é examinado para fornecer introspeção sobre um assunto, para refinar uma teoria, para proporcionar conhecimento sobre algo que não é exclusivamente o caso em si, o estudo do caso funciona como um instrumento para compreender outro (s) fenómeno (s);
3. O coletivo, quando o caso instrumental se estende a vários casos, para possibilitar, pela comparação, conhecimento mais profundo sobre o fenómeno, população ou condição.

### **2.3. Objetos de investigação**

Os objetos centrais de investigação são: o relatório de atividades desenvolvidas relativamente ao combate à fraude e evasão fiscais, o relatório sobre a diferença de IVA na Europa 28 Estados-Membros e por fim as publicações da execução orçamental do Estado Português – Contas Gerais do Estado.

No âmbito dos planos estratégicos de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras da AT, visam incentivar o cumprimento das obrigações fiscais, detetar e penalizar o incumprimento para aumentar a perceção do risco e dos custos associados ao não cumprimento. Todos os anos em junho tem sido publicado pela AT um relatório relativamente à execução do ano anterior e explanando também a sua evolução, pelo que para esta investigação o mais relevante é a publicação de junho 2017, relativamente a dados de 2016 e evolução até esta data.

Ao nível da União Europeia, tem sido efetuado um estudo e relatório anual, desde de 2013, sobre a diferença da receita do IVA efetivamente cobrado e a receita esperada, dadas as informações observadas na economia do país e a legislação do IVA, denominado por ‘tax gap’. O último relatório publicado foi o de 18 de setembro de 2017, com dados até 2015. Com este documento pretende-se a avaliação da economia paralela.

O prejuízo em receitas fiscais previstas e não arrecadadas ‘tax gap’ pesa significativamente no défice e na dívida do Estado, confrontando-o com afetações negativas no investimento e repercussões gravosas, em recessão económica e desemprego.

Os Estados têm como objetivo diminuir o ‘*tax gap*’ e, para que tal se suceda, é necessária a existência de uma estratégia adequadamente formulada de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras que sendo eficazmente executada, permite a identificação de um conjunto de prioridades, assentes em matrizes de risco, para as quais deverão ser dirigidos os recursos.

Por outro lado, com os dados da execução orçamental do Estado, pretende-se estruturar a receita do IVA, IRS e IRC, de 2012 a 2016, por forma a verificar a sua evolução antes e após a implementação do sistema e-fatura.

#### **2.4. Questões e estratégia de investigação**

As questões que definimos para esta investigação foram as seguintes: i) quais os resultados da implementação da comunicação das faturas eletrónicas? e ii) qual o impacto na receita do estado?

A estratégia de investigação passa pelo levantamento de análise de arquivos de informação credível, para que se possa chegar às respostas de investigação com maior exatidão.

No âmbito da estratégia de investigação vamos analisar os relatórios da AT no combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, o relatório sobre a União Europeia relativamente à diferença do IVA e a execução orçamental do Estado.

No próximo ponto, apresentamos estas três abordagens, seguidamente a análise das mesmas, por forma a efetuar a discussão final e conclusões desta investigação.

### 3.E-FATURA E A EVOLUÇÃO DA RECEITA FISCAL EM SEDE DE IVA, IRS E IRC

#### 3.1. Sistema de comunicação de faturas

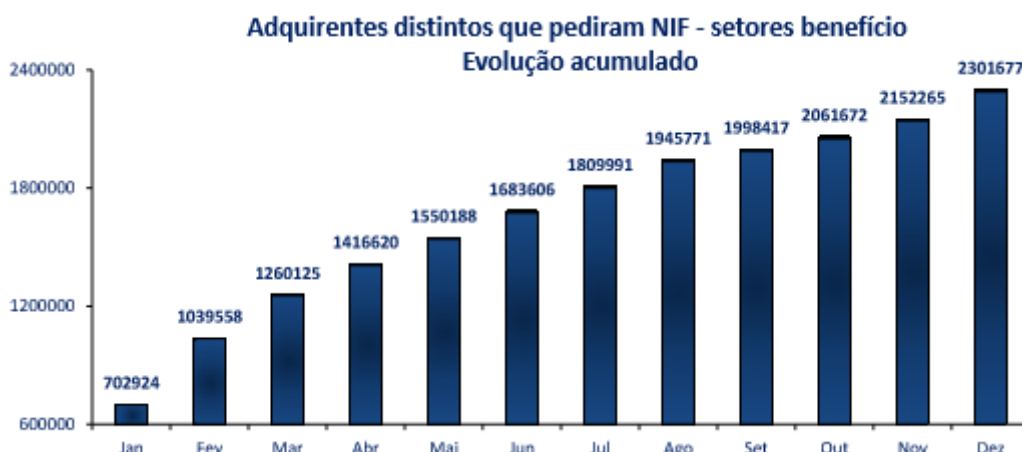
Conforme desenvolvido na secção 1.5.4, com a implementação do sistema e-fatura a AT atribui um papel essencial para os cidadãos no combate à economia paralela e à evasão fiscal. É fundamental que os cidadãos solicitem em todas as transações a fatura com NIF.

A reforma da faturação tem na sua base dois pilares fundamentais, i) a emissão de fatura é obrigatória em todas as operações e ii) a comunicação obrigatória dos elementos das faturas à AT por parte das empresas.

O maior desafio para AT é promover a participação dos cidadãos na tarefa de solicitar a fatura com NIF. É um facto, que o incentivo de não pedir fatura é forte em alguns setores de atividade principalmente se significar que o bem ou serviço fica 23% menos oneroso, por se verificar este tipo de comportamento a AT promove incentivos, por forma a guiar os contribuintes para o sentido de cumprimento.

Nos setores com benefício fiscal, no ano da implementação, em 2013, mais de 2,3 milhões de consumidores exigiram a sua fatura com NIF. O que revela sucesso na participação ativa dos cidadãos nesta tarefa. Conforme podemos observar nos dados do gráfico 4, a evolução acumulada dos adquirentes distintos que pediram NIF no ano.

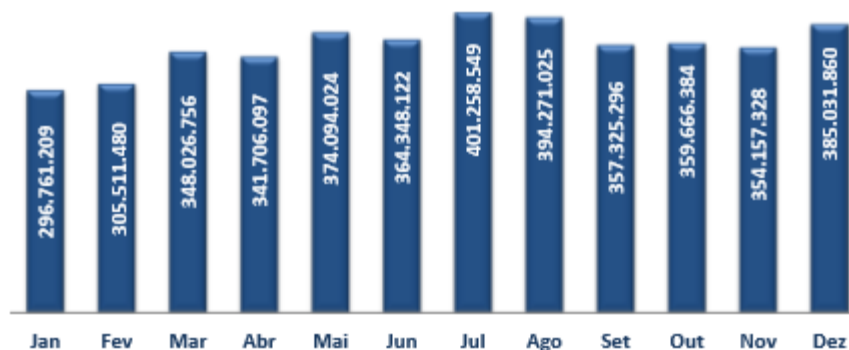
**Gráfico 4** - Evolução acumulada da quantidade de consumidores que exigiram a inserção do seu NIF nos setores com benefício 2013



Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas - Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2013

No primeiro ano do sistema e-fatura, foram comunicadas à AT um total de 4.282.158.130 de faturas, com uma média mensal superior a 350 milhões de faturas comunicadas, ver gráfico 5.

**Gráfico 5** – Evolução da quantidade de faturas comunicadas à AT, em todos os setores - 2013

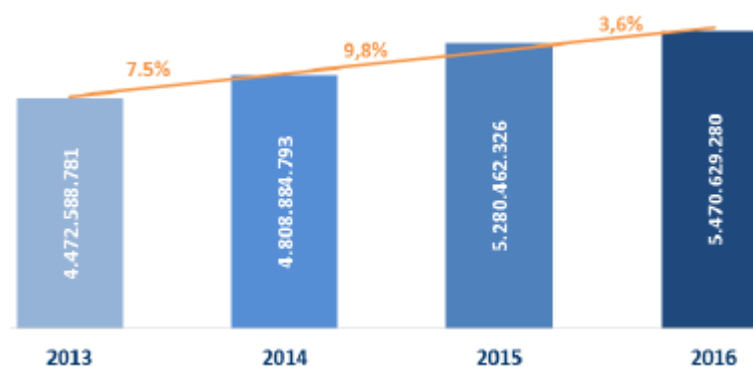


Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas - Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2013

Segundo o relatório de atividades desenvolvidas de combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras 2013, as expectativas iniciais do Governo foram superadas largamente e demonstra a adesão por parte da sociedade em geral.

Numa análise global, desde a entrada em vigor do sistema e-fatura, em 2013 até ao final de 2016, já foram comunicadas à AT mais de 20 mil milhões de faturas. Verifica-se em média um crescimento de 7% ao ano. Comparativamente, o ano 2016 e o primeiro ano, 2013, aumentou aproximadamente um milhão, mais de 22% de faturas emitidas e comunicadas à AT, conforme se pode observar no gráfico seguinte:

**Gráfico 6** – Análise Comparativa do Total de Faturas Emitidas e Comunicadas à AT, 2013-2016

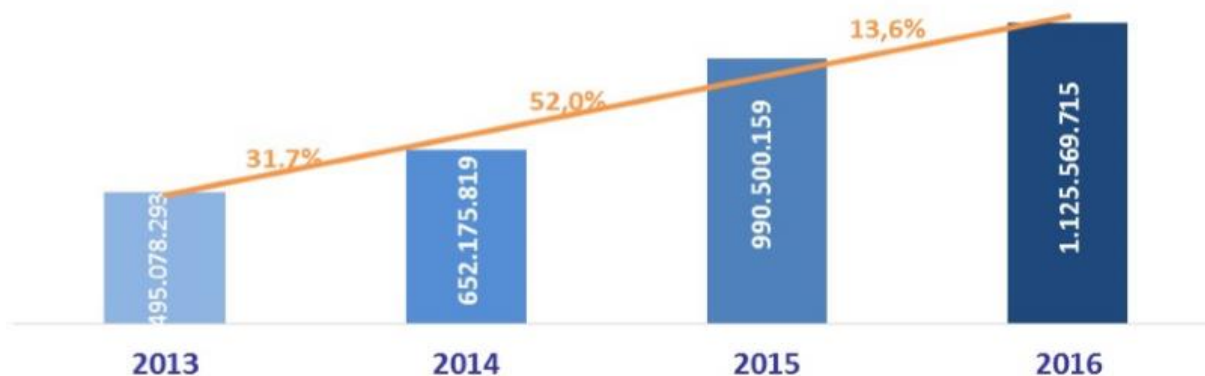


Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas - Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2016

Restringindo as faturas emitidas a consumidores finais, observamos um aumento exponencial, de ano para ano, com o registo de 495 milhões no primeiro ano, sendo que em 2016 ultrapassa

1.100 milhões de faturas emitidas a consumidores finais com a identificação do NIF, ver gráfico 7.

**Gráfico 7** - Análise comparativa do total de faturas emitidas a consumidores finais, 2013-2016

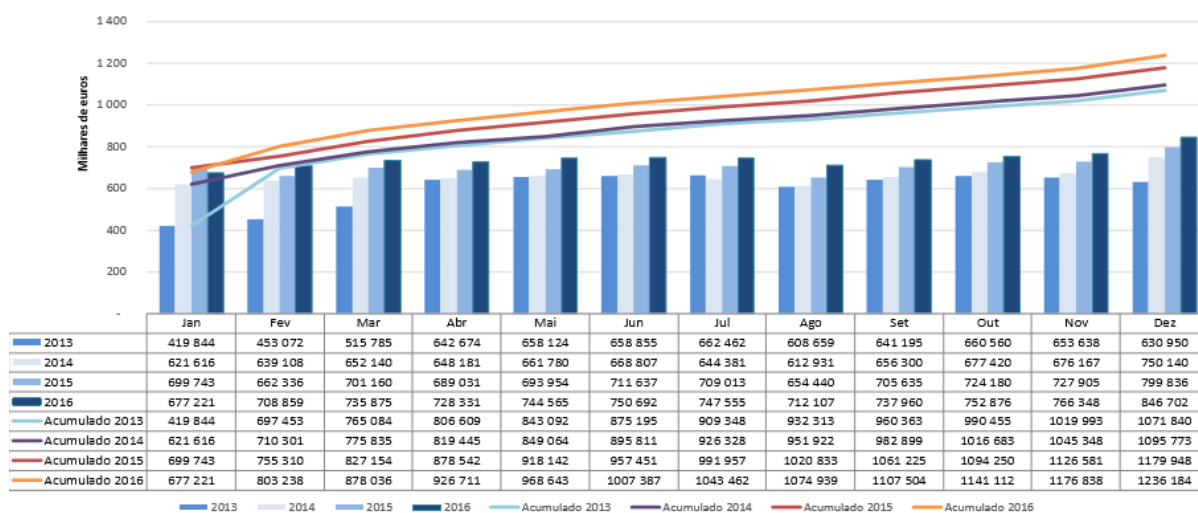


Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas - Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2016

Conforme o relatório sobre o combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras de 2016, o indicador de análise comparativa do total de emitentes de 2013 a 2016, revela o impacto do Sistema e-Fatura no combate à evasão fiscal. O crescimento do número de empresas que comunicam faturas à AT estará relacionado com o crescimento da exigência de faturas com NIF pelos consumidores. Ver gráfico 8.

No primeiro ano, em 2013, terminou com um número de 1.071.840 emitentes, tendo alcançado em dezembro de 2016 1.236.184 emitentes, um aumento de 15% em 4 anos. Face ao período homólogo, 2015 e 2016, teve um aumento de 5%. O que continua a demonstrar adesão ao sistema.

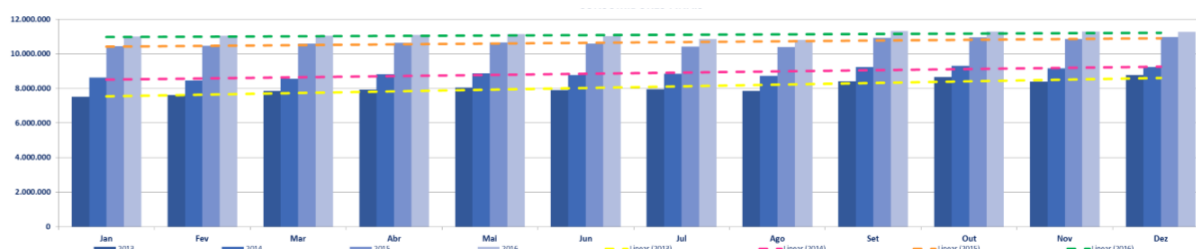
**Gráfico 8 - Análise comparativa do total de emitentes, 2013 - 2016**



Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas - Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2016

Relativamente ao número de consumidores finais que pedem faturas com o seu NIF, a tendência de crescimento também se verifica, ver gráfico 9, neste gráfico é notório o crescimento ao longo dos anos e nos períodos homólogos. Este aumento evidencia a participação ativa dos cidadãos e adesão dos consumidores ao sistema no combate à economia paralela.

**Gráfico 9 - Análise comparativa do número de consumidores finais, 2013 - 2016**



Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas - Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2016

O PAELAC que a AT deu início em 2014, são essenciais para a deteção da economia paralela, assim sendo, é um complemento fundamental para a eficiência do sistema e-fatura, enquanto o sistema e-fatura assenta pela economia formal, ou seja, pela faturação emitida, as ações do PAELAC respeita à deteção de agentes económicos com ou sem atividade registada, que não emitem faturas. Também pretende contribuir junto dos agentes económicos a promoção e generalização da emissão e exigência de faturas em todas as operações, no sentido de prevenção da evasão fiscal.

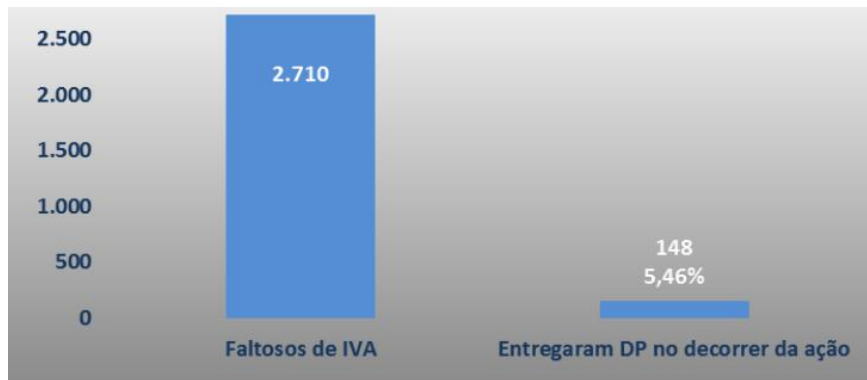
Até ao final do ano 2016, foram efetuadas 302.059<sup>30</sup> visitas a estabelecimentos comerciais. Em outubro de 2016, estas ações do PAELAC também abrangeram os agentes económicos que continuamente não entregam DP de IVA, que a AT denomina como ‘Faltosos de IVA’, foram realizadas cerca de 2.710 visitas, das quais, 258 cerca de 10%, cessaram voluntariamente a sua atividade e que por outro lado, 148 cerca de 5% entregaram a DP no decorrer da ação conforme podemos verificar nos gráficos seguintes o 10 e 11.

**Gráfico 10** – Visitas PAELAC ‘Faltosos de IVA’ de outubro a dezembro 2016



Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas - Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2016

**Gráfico 11** – Análise ao comportamento declarativo após a visita – DP de IVA



Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas - Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2016

### 3.2. ‘Tax Gap’

A Comissão Europeia tem publicado anualmente, desde 2013, um relatório sobre ‘Tax Gap’ na Europa dos 28 Estados-Membros, ‘Study and reports on the VAT GAP in the EU-28 Member States’ elaborado por uma equipa de especialistas do *Institute for Advanced Studie*, no projeto *CASE - Center for Social and Economic Research*, em Varsóvia.

<sup>30</sup> 54.021 Visitas em 2014, 124.079 visitas em 2015 e 123.329 visitas dos PAELAC informação - relatório de atividades desenvolvidas - Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras 2014 a 2016.

O último relatório publicado pela Comissão Europeia está datado de 18 de setembro de 2017, com dados estimados para 2015 e a atualização de estimativas 2011-2014.

Deste relatório podemos extrair o conceito de *Tax Gap*, avaliar o nível de economia paralela em Portugal, enquadrá-lo ao nível Europeu e estabelecer a ligação positiva ou negativa da implementação do e-fatura, visto que este relatório passa pelo período de implementação do sistema e-fatura.

‘*Tax Gap*’ é a diferença entre o montante das receitas de IVA efetivamente cobradas e a quantidade teórica que é esperada a ser coletado, dadas as informações observadas na economia do país e a legislação do IVA.

*Tax Gap* não pode ser tratado como o equivalente de fraude ao IVA, pois pode ser influenciado por diversos fatores, tais como atraso do pagamento de imposto, bem como problemas nos relatórios de contas nacionais.

Apesar do relatório incidir sobre o IVA, representa um ótimo indicador sobre a economia paralela, no sentido que o IVA tem incidência direta sobre os principais impostos<sup>31</sup>.

Neste sentido este relatório será analisado no âmbito da economia paralela e evasão fiscal.

Considerando que não existem dados do Chipre 2014, optámos por efetuar uma análise à Europa dos 27 Estados-Membros, por forma a não comprometer a análise dos valores calculados.

Portugal é um dos países da União Europeia com menor índice de evasão fiscal. Em 2015, a média do desvio do IVA da União Europeia é de 14,19% e Portugal está abaixo da média em 2,73%, com 11,46%, o que é positivo para o País. Ainda se verifica que de 2014 para 2015 Portugal regista uma diminuição de 1,74%, como podemos observar no quadro 2.

França está ligeiramente pior com 11,71%. Mas a distância é muito significativa face à Roménia com 37,18%, Grécia com 28,27%, Itália com 25,78% e a Polónia com 24,51%.

---

<sup>31</sup> Impostos sobre o consumo e impostos sobre o rendimento.

Os dados deste relatório apresentam a Suécia a arrecadar mais IVA do que teoricamente esperado, caso único na europa, em que desvio do IVA encontra-se com cerca de um ponto percentual negativo. Espanha ocupa o 2º lugar do país da europa com um menor desvio do IVA, com 3,52%, por lado o país que apresenta um maior índice é a Roménia com cerca de 37%, em 2015. Tanto em 2015 como em 2014, a Suécia é o país com menor e a Roménia com maior desvio IVA, conforme podemos observar no gráfico 13.

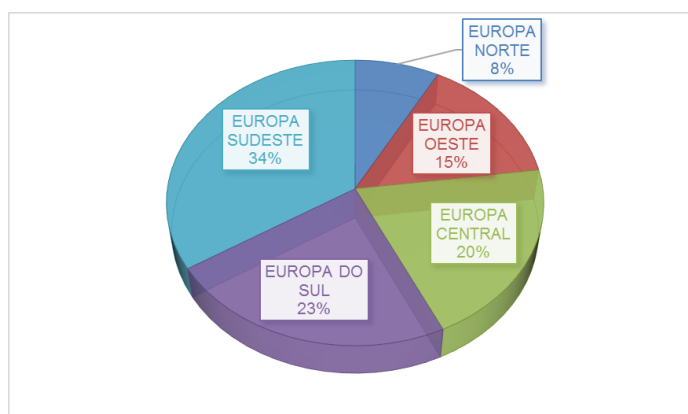
**Quadro 2 – Desvio do IVA ‘Tax Gap’ estimado 2015-2014 (milhões €)**

| Europa                              | 28 Estados-Membros |                 | 2 015          |              | 2 014          |              | Tax Gap Desvio (%) |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|----------------|--------------|----------------|--------------|--------------------|
|                                     |                    |                 | Tax Gap        | Tax Gap (%)  | Tax Gap        | Tax Gap (%)  |                    |
| Norte                               | SE                 | Suécia          | -568           | -1,42        | 110            | 0,28         | -1,70              |
| Sul                                 | ES                 | Espanha         | 2 503          | 3,52         | 5 757          | 8,30         | -4,78              |
| Central                             | HR                 | Croácia         | 232            | 3,92         | 243            | 4,33         | -0,41              |
| Central                             | EE                 | Estónia         | 96             | 4,88         | 163            | 8,70         | -3,82              |
| Central                             | SI                 | Eslovénia       | 188            | 5,52         | 256            | 7,51         | -1,99              |
| Central                             | LU                 | Luxemburgo      | 202            | 5,56         | 90             | 2,35         | 3,21               |
| Norte                               | FI                 | Finlândia       | 1 418          | 6,95         | 1 211          | 6,01         | 0,94               |
| Sudoeste                            | CY                 | Chipre          | 122            | 7,44         |                |              | 7,44               |
| Oeste                               | NL                 | Países Baixos   | 3 872          | 7,94         | 4 342          | 9,23         | -1,29              |
| Central                             | AT                 | Áustria         | 2 357          | 8,24         | 2 699          | 9,61         | -1,37              |
| Central                             | DE                 | Alemanha        | 22 366         | 9,56         | 24 898         | 10,92        | -1,36              |
| Oeste                               | IE                 | Irlanda         | 1 319          | 9,94         | 1 106          | 8,76         | 1,18               |
| Oeste                               | BE                 | Bélgica         | 3 323          | 10,76        | 2 978          | 9,77         | 0,99               |
| Norte                               | DK                 | Dinamarca       | 3 092          | 10,83        | 2 919          | 10,47        | 0,36               |
| Oeste                               | UK                 | Reino Unido     | 22 210         | 10,88        | 18 715         | 10,62        | 0,26               |
| <b>Sul</b>                          | <b>PT</b>          | <b>Portugal</b> | <b>1 989</b>   | <b>11,46</b> | <b>2 232</b>   | <b>13,20</b> | <b>-1,74</b>       |
| Oeste                               | FR                 | França          | 20 113         | 11,71        | 21 981         | 12,90        | -1,19              |
| Central                             | HU                 | Hungria         | 1 700          | 13,74        | 2 003          | 17,04        | -3,30              |
| Central                             | CZ                 | República Checa | 2 444          | 16,48        | 2 313          | 16,62        | -0,14              |
| Central                             | LV                 | Letónia         | 411            | 17,97        | 420            | 19,03        | -1,06              |
| Sudoeste                            | BG                 | Bulgária        | 1 052          | 20,58        | 1 176          | 23,59        | -3,01              |
| Sul                                 | MT                 | Malta           | 199            | 22,54        | 421            | 39,60        | -17,06             |
| Central                             | PL                 | Polónia         | 9 765          | 24,51        | 9 715          | 24,89        | -0,38              |
| Sul                                 | IT                 | Itália          | 35 093         | 25,78        | 38 305         | 28,30        | -2,52              |
| Central                             | LT                 | Lituânia        | 1 037          | 26,42        | 1 052          | 27,57        | -1,15              |
| Sudoeste                            | EL                 | Grécia          | 5 079          | 28,27        | 4 290          | 25,29        | 2,98               |
| Central                             | SK                 | Eslováquia      | 2 256          | 29,39        | 2 206          | 30,52        | -1,13              |
| Sudoeste                            | RO                 | Roménia         | 7 659          | 37,18        | 8 620          | 42,85        | -5,67              |
| <b>Total EU-27 (sem o Chipre)</b>   |                    |                 | <b>151 407</b> |              | <b>160 221</b> |              |                    |
| <b>Média EU-27 (sem o Chipre)</b>   |                    |                 |                | <b>14,19</b> |                | <b>15,86</b> |                    |
| <b>Mediana EU-27 (sem o Chipre)</b> |                    |                 |                | <b>10,85</b> |                | <b>10,92</b> |                    |
| <b>Total EU-28</b>                  |                    |                 | <b>151 529</b> |              | <b>160 221</b> |              |                    |
| <b>Média EU-28</b>                  |                    |                 |                | <b>13,95</b> |                |              |                    |

Fonte: Base de dados “Study and reports on the VAT GAP in the EU-28 Member States: 2017 Final Report” adaptação própria

Em 2015, os Países do norte e oeste da Europa apresentam em média um nível evasão fiscal inferior, com cerca de 8% e 15%, do que Países do centro, sul e sudeste, com cerca de 20%, 23% e 34% respetivamente, como se pode observar no gráfico 12. De acordo com o relatório de 2017, Portugal está próximo dos países nórdicos da Europa, tendo registado um desvio de IVA de 11,46%. Ver gráfico 11 e 12.

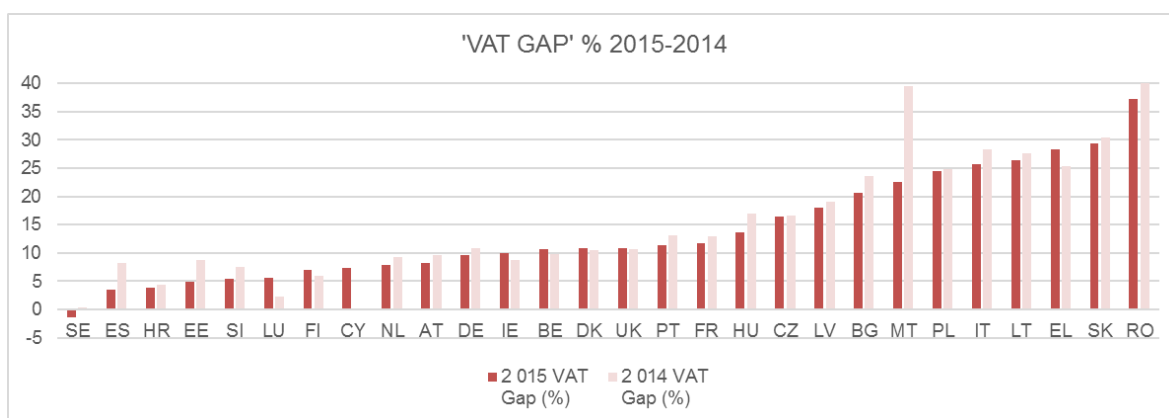
**Gráfico 12 - Médias 'Tax Gap' 2015**



**Fonte:** Base de dados “Study and reports on the VAT GAP in the EU-28 Member States: 2017 Final Report”, adaptação própria

Globalmente dos 27 Estados-Membros, de 2015 para 2014, 74% dos países diminuíram o desvio do IVA, o que significa que a política implementada na união europeia para diminuir a evasão fiscal está a ter resultados. Malta é o País com uma maior diminuição, com cerca de 17%, Portugal está incluído nos primeiros 10 países com maior diminuição. Por outro lado, 26% dos Países aumentaram o nível de evasão fiscal, verifica-se um maior aumento em Luxemburgo e a Grécia com 3%.

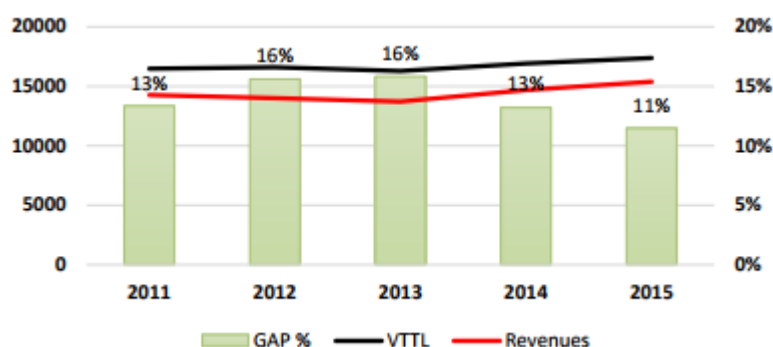
**Gráfico 13 - 'Tax Gap' % 2015-2014**



**Fonte:** Base de dados “Study and reports on the VAT GAP in the EU-28 Member States: 2017 Final Report” adaptação própria

No gráfico 14, podemos observar a evolução do desvio do IVA em Portugal de 2011 a 2015. Este relatório mostra que a economia paralela que foge ao IVA diminuiu de 16% para 11%, entre 2012 e 2015. Trata-se do período de implementação do sistema e-fatura, pelo que o seu impacto é bastante visível, no entanto ainda não está no seu ponto ótimo. Neste âmbito, verifica-se que a participação da cidadania no combate à evasão fiscal é um sucesso. Tendo chegado a aumentar de 2011 para 2012 de 13% para 16%, após a implementação verifica-se uma redução significativa.

**Gráfico 14 - Evolução 'Tax Gap' em Portugal**



Fonte: "Study and reports on the VAT GAP in the EU-28 Member States: 2017 Final Report"

### 3.3. Evolução da receita fiscal em sede de IVA, IRS e IRC

Os resultados positivos verificados na secção 3.1 e 3.2 originam reflexos no IRC e IRS a liquidar, permitindo um alargamento da base e um aumento das empresas a declarar resultados positivos.

Conforme verificado no ponto 1.3.1 os impostos com maior peso na receita em Portugal é o IVA, IRS e o IRC, com cerca de 81% da receita total.

De 2012 a 2016, verifica-se um crescimento global no total da receita em cerca de 26%, em 2012 o total da receita foi de 32.040,6 milhões de euros e de 2016 o Estado arrecadou cerca de 40.243,2 milhões de euros. O total da receita tem sido sempre crescente ao longo deste período, conforme podemos observar no quadro 3. No âmbito dos outros impostos estão incluídos ISP, imposto sobre os veículos, imposto sobre o tabaco, IABA, imposto selo, IUC e entre outros.

**Quadro 3 - Evolução da Receita fiscal em Portugal 2012-2016 (Milhões €)**

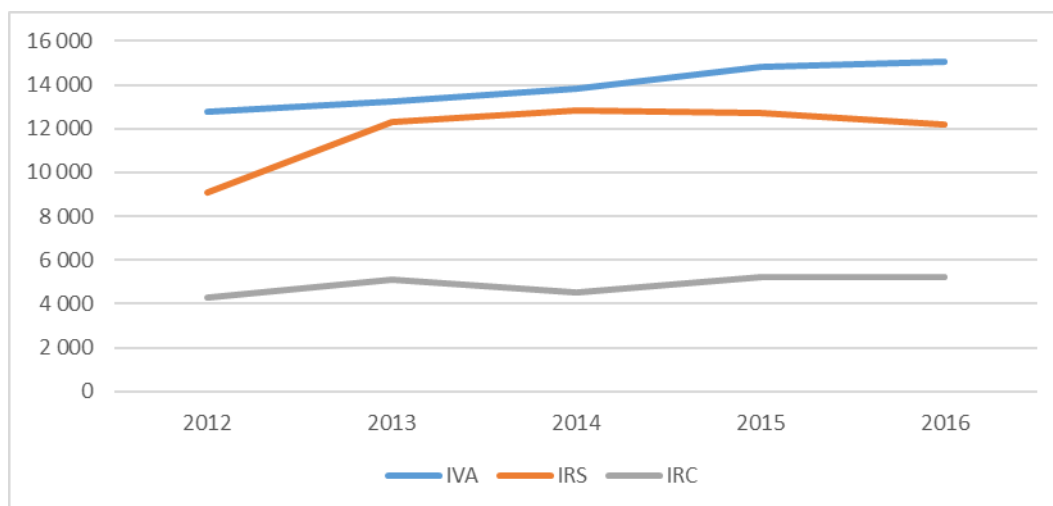
| Anos | IVA      | IRS      | IRC     | Outros Impostos | Total Receita |
|------|----------|----------|---------|-----------------|---------------|
| 2012 | 12 800,1 | 9 085,5  | 4 280,5 | 5 874,5         | 32 040,6      |
| 2013 | 13 249,1 | 12 311,5 | 5 095,0 | 5 617,4         | 36 273,0      |
| 2014 | 13 814,1 | 12 854,0 | 4 519,1 | 5 933,2         | 37 120,4      |
| 2015 | 14 844,3 | 12 695,7 | 5 248,3 | 6 061,2         | 38 849,5      |
| 2016 | 15 082,5 | 12 215,2 | 5 229,6 | 7 715,9         | 40 243,2      |

Fonte: Pordata, Fonte Dados: DGO/MF - Relatório/publicação "Conta Geral do Estado", quadro: adapção própria

Ao nível da receita ao longo deste período verifica-se uma tendência de crescimento, ver gráfico 15, o IRS apresenta o maior crescimento cerca 34%, em 2012 com um resultado de 9.085,50 milhões de euros e em 2016 obteve 12.251,20 milhões de euros. O IRC cresceu cerca de 22%, em 2012 com um resultado de 5.095 milhões de euros e em 2016 obteve 5.229,60 milhões de euros e por fim o IVA 18%, com um menor crescimento, mas com o maior volume de receita portuguesa, em 2012 com um resultado de 12.800,10 milhões de euros e em 2016 obteve 15.082,5 milhões de euros.

Naturalmente o IVA é um imposto em que atenções dos Governantes estão focadas, e os resultados por si justificam o mesmo. No gráfico 15 é visível que o IVA está no topo das receitas.

**Gráfico 15 - Evolução da Receita fiscal em sede IVA, IRS e IRC, em Portugal 2012-2016**



Fonte: Pordata, Fonte Dados: DGO/MF - Relatório/publicação "Conta Geral do Estado", gráfico: adapção própria

### **3.4. Breve conclusão do estudo empírico**

Os três casos apresentados anteriormente: o sistema de comunicação de faturas, '*Tax Gap*' e a evolução da receita fiscal em sede de IVA, IRS e IRC, para avaliação do impacto da implementação do sistema e-fatura, em 2013, todos eles têm uma tendência positiva e crescente ao nível de se traduzir em bons resultados para o País.

Ao nível do papel dos cidadãos, a recente exigência de solicitação da emissão das faturas com NIF tem aumentado de ano para ano, o que revela uma maior recetividade dos contribuintes e perceção da mais-valia fiscal, verificando a obrigação de validação individual das faturas no portal e-fatura, para serem aceites e consideradas em sede de IRS, na entrega do Modelo 3 anualmente.

O relatório da comissão europeia revela que Portugal tem diminuído o seu nível de economia paralela, sendo um dos Países com menor percentagem no desvio do IVA. O que é positivo para o País e os cofres do Estado, mas ainda há muito a fazer apresentando ainda cerca de onze pontos percentuais de desvio.

Relativamente aos resultados apurados da receita do Estado em sede de IVA, IRS e IRC de 2012 a 2015 verifica-se um crescimento global positivo.

#### 4. CONCLUSÃO

Este trabalho de investigação assumiu como objetivo a avaliação e compreensão do sistema e-fatura e o seu enquadramento. Para tal, esta análise apoiou-se em dados efetivos apresentados em diversos relatórios oficiais, por forma a concluir o respetivo impacto mais próximo com a realidade.

Na revisão da literatura destacamos a importância da Constituição da República Portuguesa como a lei soberana do País e base para todas as Leis.

Os atos de incumprimento fiscal é uma realidade de conhecimento geral, mas distinguimos os conceitos, tais como o planeamento fiscal apesar de não haver uma definição consensual no nosso entendimento é um ato lícito na via do conhecimento da lei para obter uma poupança fiscal. A fraude fiscal e evasão fiscal apesar de distintas são ambas ilícitas e o nível de gravidade determina a diferença entre elas, no caso da fraude é crime punível com pena de prisão. A economia paralela é uma preocupação global em todos os Estados, são todas as transações que não contemplam a forma legal em fatura e não pagamento de imposto ao Estado por direito e por fim a moral tributária, no sentido que atitude gera atitude na sociedade, a alteração da cultura de pagamento de impostos no país, de substituir o pensamento de não pagar é a melhor opção, por se contribuímos todos a carga fiscal pode diminuir, por forma a existir uma equidade entre a contribuição de impostos pela sociedade, no sentido ter de haver um sentimento de justiça fiscal.

Numa situação de profunda crise, o Estado reforçou a sua atitude no combate da realidade da evasão fiscal, com a realização de planos estratégicos onde pela primeira vez o plano de ação está estruturado e com os objetivos claros e definidos, onde entre muitas alterações deu origem à implementação das novas regras de faturação dando origem ao e-fatura, à obrigação dos cidadãos solicitarem fatura com seu NIF em todas as transações e as empresas submeterem mensalmente o ficheiro SAF-T onde contem a informação da faturação por forma à AT efetuar cruzamento de dados.

O papel do cidadão cada vez mais é importante para reduzir o nível de economia paralela no país, estas novidades fiscais também permite uma facilidade aos cidadãos na parte do cumprimento da entrega no Modelo 3, onde as despesas dedutíveis são calculadas automaticamente.

Com a análise dos resultados nesta matéria, concluímos que a implementação do sistema e-fatura tem sido um sucesso e que a tendência é de crescimento tanto na parte dos consumidores solicitarem as suas faturas com o NIF e por parte das entidades a comunicação de faturas também tem aumentado no sentido exponencial de crescimento.

Após esta implementação verifica-se um aumento global na receita fiscal do Estado. Nos três impostos com maior peso na receita do País verifica-se que o IVA é imposto apresenta um maior peso, arrecadando nos cofres do Estado cerca de 15.082 milhões de euros em 2016, aproximadamente 38% do total da receita fiscal do País. O IRS apresenta cerca de 12.215 milhões de euros em 2016, aproximadamente 30% das receitas e o IRC cerca de 5.229 milhões de euros em 2016, aproximadamente 13% da receita.

Ao nível de evasão fiscal também tem reduzido ao longo dos últimos anos. Portugal está numa boa posição ao nível da União Europeia, pertencendo aos países com menor desvio de IVA, tendo sido publicado pela comissão europeia um estudo sobre 'Tax GAP' em 2012 apresentava uma taxa aproximada de 16%, em 2015 apresente cerca de 11%, ainda não é o ponto ótimo, há muito a fazer, sendo que ainda é avaliado um desvio de 1.989 milhões de euros a menos na receita do Estado, mas conforme verificado a tendência é decrescente.

Para investigação futura, na nossa opinião a AT tem todas as condições para no futuro fazer um cruzamento de dados por forma a eliminar a dedução abusiva do IVA e dos gastos aceites fiscalmente por parte dos sujeitos passivos.

Os sujeitos passivos de IVA podem deduzir o imposto suportado com as aquisições de bens e serviços sujeitas a imposto, desde que necessárias à prossecução da sua atividade e se verifique a formalidade legal das faturas, em conformidade com os artigos 19.º e 36.º do CIVA. Esta dedução é efetuada diretamente na DP, onde é apurado o valor iva a pagar ao Estado. No mesmo sentido, os gastos aceites como dedutíveis em sede de IRC, são os inerentes à atividade do sujeito passivo, em conformidade com artigo 23º do CIRC “são dedutíveis todos os gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC”, sendo os restantes acrescidos no Modelo 22.

Com as informações disponíveis no sistema e-fatura e a informação disponível pelos contribuintes no ato da declaração de início de atividade, deverá ser possível uma validação no âmbito da natureza da dedução.

Todos os sujeitos passivos de IVA estão registados no Portal das Finanças, onde constam as informações da atividade como o caso do código das atividades económicas – CAE. Com esta informação e os dados das faturas, há a possibilidade de criar uma ligação entre os CAE de quem liquida e de quem deduz. Por forma a garantir que o IVA dedutível na DP tratasse efetivamente de um bem ou serviço inerente à sua atividade e que o valor acrescer não é inferior ao devido.

A investigação proposta é avaliação da execução de um quadro estrutural entre os CAE do sujeito passivo que liquida e do que deduz e a viabilidade desta informação.

## BIBLIOGRAFIA

Afonso, O. J. (2015). A economia paralela em Portugal, Observatório de Economia e Gestão de Fraude. *Jornal de Noticias*.

Azevedo, P. A. (2005). A economia informal em Portugal (um problema sempre atual) e os incentivos da Autoridade Tributária e Aduaneira à solicitação de fatura. *O informador fiscal*.

Barañano, A. M. (2008). *Métodos e Técnicas de Investigação em Gestão*. (1ª Ed). Lisboa: Edições Sílabo.

Bento, A. M. (2011). *As etapas do processo de investigação: do título às referências bibliográficas*. Coleção ideias em prática.

Carlos, A. F. (2006). *Impostos teoria geral*. Coimbra: Almedina.

Coutinho, C. P. (2014). *Metodologia de Investigação em ciências sociais e humanas: Teoria e Prática*. (2ª Ed). Coimbra: Almedina.

Fortin, M. (1996). *O processo de investigação: da conceção à realização*. Lusociência – Edições técnicas e científicas.

Freitas, J. A. (2016). Economia paralela. *Jornal Económico*.

Gomes, J. M. (2008). A simplicidade e a instabilidade no sistema fiscal português – Prioridades da política fiscal. *Fiscalidade. Revista Revisores e Auditores*, (p. 55-66).

Gonçalves, C. (2012). Pedir fatura é um dever. *Jornal de Negócios*.

Nabais, J. C. (2006). *Avaliação indireta e manifestações de fortuna na luta contra a evasão fiscal em Portugal*. Os Princípios de Direito Financeiro e Tributário – Estudos em Homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres. Brasil: renovar.

Nabais, J. C. (2010). *Direito Fiscal* (6ª ed). Coimbra: Almedina.

- Marreiros, J. M. (2017). *Sistema Fiscal Português* (13ª ed). Área Editora.
- Pereira, A. & Poupa, Carlos (2008). *Como escrever uma tese, monografia ou livro científico usando o Word*. (4ª Ed.). Lisboa: Edições Silabo.
- Pereira, M. H. (2009). *Fiscalidade* (3ª ed). Coimbra: Almedina.
- Pimenta, C. (2012). Apontamentos sobre a economia paralela. *Observatório de Economia e Gestão de Fraude*, Revista APIT.
- Sá, C., & Martins, A. (2013). A Moralidade Fiscal e as Obrigações Tributárias. *Fiscalidade – Outros Olhares*. (p. 245-265). *Vida Económica*.
- Sá, C., Gomes, & C., Martins, A. (2016). Fatores determinantes da moral tributária em Portugal: Aplicação de um modelo de equações estruturais, *Fiscalidade*, Revista Revisores e Auditores, 15 (p. 51-66).
- Sanches, J. L. S. (1997). Sistema e reforma fiscal: que evolução, *Fisco*, 109-122.
- Sanches, J. L. S. (2009). *As duas Constituições - nos dez anos da cláusula geral anti abuso*. Reestruturação de Empresas e Limites do Planeamento Fiscal. Coimbra: Coimbra editora.
- Santos, A. C. (2009). Planeamento fiscal, evasão fiscal, elisão fiscal: O Fiscalista no seu labirinto, *Revista de Direito e Gestão Fiscal*, 38 (p.62-100).
- Silva, A. F. (2008). O direito dos contribuintes ao planeamento fiscal. *Fiscalidade*. TOC 104.
- Silva, A. S. & Pinto, J. M. (1990). *Metodologia das ciências sociais*. (4ª Ed). Edições Afrontamento.
- Silva, G. & Azeredo, J. & Pinto, V. (2006). Análise de um Estudo Caso. Mestrado em Química. Metodologias de investigação em educação.
- Torrês, H. T (2011). Segurança jurídica em matéria fiscal. Conferência. Salão Nobre da Associação Comercial de Lisboa, Rua das Portas de Santo Antão, 89, Lisboa.

Viana, V. (2016). A evasão fiscal. *Vida Económica*, 20.

Yin, R. K. (1994). *Estudo de Caso Planejamento e Métodos*. Bookman.

## **LEGISLAÇÃO**

Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, Diário da República n.º 164/2012, 1ª Série.  
Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, Diário da República n.º 164/2012, 1ª Série.  
Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de fevereiro, Diário da República n.º 39/2008, 1ª Série.  
Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa.

Diário da República, 2.ª série — N.º 55 - 17 de março de 2017, Declaração n.º 16/2017

Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro

## **RELATÓRIOS**

Relatório de Atividades Desenvolvidas AT - Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneiras 2012;

Relatório de Atividades Desenvolvidas AT - Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneiras 2013;

Relatório de Atividades Desenvolvidas AT - Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneiras 2014;

Relatório de Atividades Desenvolvidas AT - Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneiras 2015;

Relatório de Atividades Desenvolvidas AT - Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneiras 2016;

Síntese Execução Orçamental, dezembro 2016;

Study and Reports on the VAT Gap in the EU-28 Member States: 2017 Final Report

## WEBGRAFIA

<http://www.gestaodefraude.eu/wordpress/> (Maio 2017)

<http://www.jornaldenegocios.pt/economia/impostos/irs/detalhe/portugues-medio-leva-para-casa-59-do-salario-bruto> (Abril 2017)

<http://www.ministeriopublico.pt/> (Janeiro 2017)

<http://www.oroc.pt/gca/index.php?id=1267> (Março 2017)

<https://ec.europa.eu> (Setembro 2017)

<https://www.dgo.pt/> (Fevereiro 2017)

<https://www.pordata.pt/> (Agosto 2017)

[www.afp.pt](http://www.afp.pt) (Agosto 2017)

[www.gestaodefraude.eu/](http://www.gestaodefraude.eu/) (Fevereiro 2017)

[www.lexit.pt](http://www.lexit.pt) (Janeiro 2017)

[www.occ.pt](http://www.occ.pt) (Janeiro 2017)

[www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) (Janeiro 2017)

[www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt) (Fevereiro 2017)

[www.portugalglobal.pt/PT/InvestirPortugal/Sistema%20Fiscal/Paginas/SistemaFiscal.aspx](http://www.portugalglobal.pt/PT/InvestirPortugal/Sistema%20Fiscal/Paginas/SistemaFiscal.aspx)  
(Setembro 2017)

[www.rcaap.pt](http://www.rcaap.pt) (Dezembro 2016)

[www.saldanhasanches.pt](http://www.saldanhasanches.pt) (Maio 2017)